



## EDITAL DO PREGÃO N.º 88/06

### ELETRÔNICO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 101.863/2004, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção, conservação e implantação, com fornecimento de material, equipamentos e ferramentas, dos jardins internos e externos, áreas não urbanizadas, vasos e viveiro da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria nº 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei nº 8.666/93.

### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção, conservação e implantação, com fornecimento de material, equipamentos e ferramentas, dos jardins internos e externos, áreas não urbanizadas, vasos e viveiro da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal**, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### 2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **08/11/2006:** divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal “Correio Braziliense”, editado em Brasília-DF, e no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet.



- 2.1.2. **09/11/2006: a partir das 9 h até às 9 h do dia 21/11/2006:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no item anterior.
- 2.1.3. **21/11/2006: às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
  - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
  - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
  - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não



cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.

- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, cujo balanço patrimonial constante daquele Cadastro consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e que apresentem a seguinte documentação:
  - 4.1.1. registro ou inscrição expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
  - 4.1.2. atestado de capacidade técnica que tenha sido expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado e que comprove, em um único atestado, a prestação pela licitante de serviços semelhantes ao objeto deste Pregão em área de, no mínimo, 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);
  - 4.1.3. A licitante indicará o nome do responsável técnico pela prestação dos serviços, devendo ser, necessariamente, profissional de nível superior detentor de acervo técnico relativo à execução de serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação:
    - 4.1.3.1. A comprovação da capacidade técnica do profissional indicado dar-se-á pela apresentação de certidão de acervo técnico (CAT) expedida pelo CREA, que faça explícita referência a serviço com características descritas no subitem 4.1.2;
    - 4.1.3.2. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante será efetuada por meio de apresentação de cópia autenticada da CTPS ou registro de empregado; ou mediante a apresentação de cópia de contrato de prestação de serviços; ou se sócio, pela apresentação de cópia do contrato social;
  - 4.1.4. declaração, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, com identificação do cargo, de que vistoriou os locais onde serão executados os



serviços e de que conhece e aceita plenamente a sua natureza, área e condições de execução, na forma do Anexo n.º 07;

- 4.1.4.1. A visita à Residência Oficial deverá ser agendada junto ao órgão fiscalizador com, no mínimo, 72 horas de antecedência, pelo telefone (61) 3216-4355;
- 4.1.5. declaração, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico (nas quantidades mínimas descritas no Título 3 do Anexo n.º 01 deste Edital) considerados adequados para realização do objeto da presente licitação, devendo franquear suas instalações para eventual vistoria pela Câmara dos Deputados.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos nos subitens 4.1.1 a 4.1.5, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

## 5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

**ATENÇÃO:** A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL ANUAL**.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica (inclusive anexos, como os referidos no item 4.3) obedecendo ao Modelo de Apresentação da Proposta de Preços, disposto no Anexo nº 05, configurado em documento no formato Word ou Excel.
  - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
  - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de seu computador ou provedor e da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela



desconexão.

- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>, explicitará o **preço global anual** e as demais informações necessárias à implantação de sua proposta eletrônica (ver Anexo n.º 04) e implicará a ratificação e a aceitação das informações e condições expressas na sua proposta analítica.

## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL oferecido**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso iminente do término do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.7. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.8. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.



- 6.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.10. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7.
- 6.11. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 13.1.

## 7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

**ATENÇÃO:** A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo de Apresentação da Proposta de Preços” constante do Anexo n.º 05, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
- a) nome e endereço da licitante;
  - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
  - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
  - d) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n.º 02;
  - e) preços global mensal e anual, em algarismos e por extenso, neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n.º 02, e demais exigências e condições expressas neste Edital e Anexos, obedecendo, **obrigatoriamente**, ao disposto abaixo:
    - e.1) contemplar salários estabelecidos segundo parâmetros indicados no Título 3 do Anexo n.º 01;
    - e.2) contemplar o valor do auxílio-alimentação fixado na forma do item 11.9, alínea “a” deste Edital;
    - e.3) atender aos demais requisitos para apresentação da proposta que figuram no Anexo n.º 01, inclusive quanto à elaboração de Planilha Resumida.
- 7.3. Ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.



7.4. A forma de apresentação da proposta de preços deve seguir o modelo apresentado no Anexo n.º 05, inclusive quanto aos valores ali fixados.

## 8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara e se apresentar os documentos solicitados no item 4.1.

8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.

8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.

8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).

8.2.4. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação técnica a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.

8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.

8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item 9.1, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, ressalvado o disposto no item 8.6.

8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes após a decisão de classificação e habilitação.



## 9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global anual** e classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.1.
- 9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, sua contestação motivada e devidamente fundamentada.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por delegação da Mesa Diretora.

## 10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio eletrônico, no endereço <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>.
  - 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.
  - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.



10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis, a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de um ano, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, com o respectivo endereço residencial.

11.2.1. A contratada indicará, no prazo definido no item 11.1, à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação dos empregados nas dependências da Câmara dos Deputados.

11.3.1. Para o pessoal em serviço será exigido o uso de uniforme que identifique a contratada, atendendo ao disposto no item 5.4. do Anexo n.º 01, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.3.1.1. Os empregados da contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

11.3.2. A Câmara dos Deputados poderá exigir a substituição de empregado da contratada, caso não o julgue tecnicamente apto, ou por conveniência administrativa, devendo o substituto possuir as mesmas qualidades técnicas exigidas para o cargo.

11.3.3. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área



de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.4. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.5. Os empregados da contratada colocados à disposição da Câmara, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

11.6. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara dos Deputados, sob a responsabilidade da contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.

11.6.1. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da contratada.

11.7. A contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados utilizados para a prestação dos serviços até o quinto dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

11.8. Além dos salários-paradigmas indicados no Título 3 do Anexo n.º 01 do Edital, a contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação correspondente a vinte e seis dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 9,00 (nove reais), por dia;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou auxílio-transporte correspondente a vinte e seis dias ao mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

11.9. A contratada fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS e do FGTS, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas, bem como a Relação de Empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena de não-atestação da fatura;

11.10. A contratada manterá em serviço, durante toda a vigência do contrato, no mínimo, as categorias previstas no Título 3 do Anexo n.º 01.

11.11. A contratada deverá alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, bastando um comunicado por



escrito.

- 11.12. Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.
- 11.13. É vedada a veiculação de publicidade pela contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.
- 11.14. É vedada a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

## 12. DA GARANTIA

- 12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:
- 12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
- 12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
- 12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “*Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador*”
- 12.1.5. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.



12.1.7. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência do contrato.

12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.

12.1.11. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

12.2. A garantia será prestada previamente à assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao término deste.

12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada, para ressarcimento à Câmara dos Deputados dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no REGULAMENTO.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo indicado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.



- 13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.
- 13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo proposto, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à contratada será imposta multa cumulativa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:
- | DIAS DE ATRASO | PERCENTUAL DIA (%) | PERCENTUAL MULTA (%) |
|----------------|--------------------|----------------------|
| 1º ao 10º dia  | 0,1                | 0,1 a 1,0            |
| 11º ao 20º dia | 0,2                | 1,2 a 3,0            |
| 21º ao 30º dia | 0,3                | 3,3 a 6,0            |
| 31º em diante  | 0,4                | 6,4 a 10             |
- 13.5. Findo o prazo fixado sem que a adjudicatária tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.6. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.8. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.9. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas



pelo artigo 128 do citado ato normativo.

13.10. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

13.11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras falhas, não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à empresa contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n.º 06 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observando-se o disposto no item 13.7.

## 14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

14.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

14.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

14.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. prova de quitação da folha de pagamento do contrato referente à remuneração dos empregados disponibilizados para prestação dos serviços;

14.3.2. cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência social – GFIP, constando os empregados disponibilizados para execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

14.3.3. relação dos empregados disponibilizados, com os respectivos salários, devidamente atestada pelo órgão fiscalizador do contrato;

14.3.4. comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;



- 14.3.5. Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- 14.3.6. comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.
- 14.4. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n.º 06 deste Edital.
- 14.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.
- 14.5.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## 15. DA DOTAÇÃO

- 15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Atividade:01.031.0553.2000.0001- Administração da Unidade  
Natureza da Despesa  
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:
1. Anexo n.º 01 – Especificações e Disposições Gerais;
  2. Anexo n.º 02 – Caderno de Especificações;
  3. Anexo n.º 03 – Quadro Geral de Áreas Verdes;
  4. Anexo n.º 04 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;



- e). Anexo n.º 05 – Modelo de Apresentação da Proposta de Preços;
- f). Anexo n.º 06 – Tabela de Multas;
- g). Anexo n.º 07 – Declaração de Vistoria;
- h). Anexo n.º 08 – Formulário para Controle de Vasos Ornamentais;
- i). Anexo n.º 09 – Mapas e Plantas;
- j). Anexo n.º 10 – Orçamento Estimado;
- k). Anexo n.º 11 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seu Anexo somente começam a fluir a partir da intimação formal da Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do processo licitatório.



16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN nº 3/2004, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 07 de novembro de 2006.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N.º 01

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/06

#### ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 01 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**ITEM ÚNICO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção, conservação e implantação, com fornecimento de material, equipamentos e ferramentas, dos jardins internos e externos, áreas não urbanizadas, vasos e viveiro da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

##### 02 - DA ESPECIFICAÇÃO

Conforme descrito no "Caderno de Especificações", constante do Anexo n.º 02.

##### 03 –EQUIPE DE TRABALHO

Para fins de execução dos serviços, a contratada manterá, nas dependências da Câmara dos Deputados, recursos humanos de seu quadro de pessoal, conforme abaixo relacionado, nas quantidades mínimas consideradas suficientes para a eficiência dos serviços:

CATEGORIA	QTDE.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Encarregado	1	1.081,44	1.081,44
Jardineiro Chefe	1	946,26	946,26
Jardineiro	11	811,08	8.921,88
Auxiliar de Jardinagem	14	540,71	7.569,94
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>	-----	<b>18.519,52</b>

3.1. O salário de cada categoria não poderá ser inferior ao salário mínimo estabelecido neste item.

3.2. Os quantitativos de pessoal aqui apresentados são os mínimos obrigatórios, cabendo à contratada dimensionar e disponibilizar o pessoal necessário à execução integral dos serviços do objeto deste Edital.

3.3. Nos afastamentos legalmente justificados (férias, licenças, etc) de até 30 dias corridos, o empregado ausente deverá ser substituído por profissional que possua, no mínimo, as qualificações técnicas exigidas para o substituído, comprovadas perante o órgão fiscalizador.

3.4. O eventual acréscimo de pessoal para o cumprimento dos serviços objeto deste Edital, que ultrapasse o quantitativo constante da proposta da contratada será



efetuado sem ônus para a Câmara.

#### **04 - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços do pessoal alocado será iniciada no dia imediato à assinatura do respectivo termo contratual, na forma prevista no item 11.1 do Edital.

#### **05 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A proposta de preços será obrigatoriamente formulada na forma do modelo constante do Anexo n.º 05, consignando os valores em PLANILHA, conforme o disposto naquele Anexo, que informará os custos incorridos, e conterá os seguintes dados:

**5.1. REMUNERAÇÃO** – Consignar os valores unitários de salários conforme indicado no Título 3 deste Anexo, incluindo os adicionais previstos em lei, quando couber.

##### **5.2. DOS ENCARGOS SOCIAIS (%)**

A licitante deverá apresentar planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como percentual total e valores resultantes. A Câmara dos Deputados tem como parâmetro para o total dos encargos sociais, percentual que varia entre 62% (sessenta e dois por cento) e 80% (oitenta por cento) sobre a remuneração (total do item 1), sendo que qualquer percentual fora destes limites deverá ser claramente indicado e justificado na proposta.

##### **5.3. DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

5.3.1. O Título 14 do Anexo n.º 02 apresenta relação da média anual dos materiais gastos durante o ano de 2005. A estimativa de despesa mensal para este item deve ser feita pela licitante tendo como parâmetros esses materiais gastos e os serviços a serem executados.

##### **5.4. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

5.4.1. Em consonância com o disposto no subitem 11.3.1 do Edital, a contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer, semestralmente, uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho.

5.4.1.1. Todo o uniforme deverá ser de primeira linha, devendo cada modelo e amostra serem submetidos previamente, pela contratada, à aprovação da Seção de Manutenção de Jardins.

5.4.1.2. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo, a ser apresentado ao órgão fiscalizador no prazo de três dias após a entrega.

5.4.1.3. O valor dos uniformes de trabalho não poderá ser descontado dos salários.

5.4.1.4. A distribuição será semestral, a partir do início do contrato, e os uniformes serão fornecidos nos 1º e 7º meses da vigência contratual.

5.4.1.4.1. Devem ser fornecidas, a cada entrega, a seguinte quantidade de peças por empregado:



UNIFORME	QUANTIDADE DE PEÇAS POR EMPREGADO
Calças em brim solasol	3
Jaleco manga curta – em brim solasol	1
Jaleco manga comprida - em brim solasol	2
Botina de segurança (para o trabalho externo)	1
Par de tênis (para o trabalho interno)	1

5.4.2. A contratada deverá providenciar todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário à execução dos serviços solicitados, com Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho, conforme prevê a legislação em vigor. O EPI deverá ser mantido em condições adequadas de uso, devendo ser fornecido quando do início dos serviços.

5.4.2.1.A Contratada deve fornecer treinamento sobre o uso do EPI, necessário para cada atividade, informando como usar, cuidar e armazenar adequadamente o equipamento.

## 5.5. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

5.5.1. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

5.5.2. É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.

5.5.3. Fica a critério do proponente, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

5.5.4. Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse a vinte e seis, a Contratada deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da Câmara, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

5.5.5. Para quaisquer outros adicionais cujo pagamento se faça necessário por imposição legal, aplica-se no item 5.5.4 deste Anexo.

## 06-DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração, observado o disposto no subitem 6.3.



6.2. Integram a Taxa de Administração, os percentuais relativos:

- a) ao lucro planejado pela licitante;
- b) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP;
- c) a outras despesas indiretas, incorridas exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídas na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços.

6.3. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade contratada, mas sobre o lucro auferido pela empresa, sendo portanto, dispensável o detalhamento desses tributos na composição da Taxa de Administração.

6.4. **O percentual correspondente à Taxa de Administração deverá ser claramente expresso** e deverá incidir sobre o item 5 da planilha constante do Modelo de Apresentação da Proposta de Preços, Anexo n.º 05 deste Edital.

## 07 - DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

7.1. Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

7.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 2.271/97.

## 08 - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Seção de Manutenção de Jardins da COORDENAÇÃO DE PROJETOS do Departamento Técnico, localizada no 28º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização do contrato

Brasília, 07 de novembro de 2006.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N.º 02

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/06

### CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

#### 01 – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Pregão serão executados nos seguintes prédios da Câmara dos Deputados:

- a) Complexo Principal (Edifício Principal, Anexos I, II III, IV e Bloco das Lideranças Partidárias), localizado na Praça dos Três Poderes;
- b) Complexo Avançado, situado na Via N3, projeção L, Setor de Transportes Ministeriais;
- c) Residência Oficial, localizada no SHIS QL 12, conjunto 11, casa 05, Lago Sul;
- d) Blocos de apartamentos funcionais (jardineiras e entornos) localizados nas seguintes Super Quadras:

**SQN 202 – blocos I, J, K e L;**

**SQN 302 – blocos A, B, C, D, E, F, G, H e I;**

**SQS 111 – blocos G e I;**

**SQS 311 – blocos A, B e I.**

e) Centro de Transmissões, situado na rodovia DF 001, Km 0,6, Colorado;

f) Áreas não urbanizadas situadas no Setor de Indústrias, trecho 5, lotes 20 a 60.

#### 02 – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE

2.1. A Contratada deverá executar manutenção, conservação e implantação, com fornecimento de material, de jardins internos e externos, áreas não urbanizadas, vasos e viveiro da Câmara dos Deputados, em condições sadias, usando técnicas adequadas e mantendo projetos paisagísticos e espécies implantadas.

2.2. As licitantes deverão apresentar proposta com preços suficientes para a realização de todos os serviços solicitados uma vez que os quantitativos apresentados são aproximados.

2.3. A licitante deverá ter, em seu quadro, Responsável Técnico pelo trabalho a ser desenvolvido na Câmara dos Deputados, na forma do disposto no subitem 4.1.3 do Edital.



2.4. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão explicitar preço por unidade dos diversos tipos de área a serem tratadas (m<sup>2</sup>), bem como vaso, árvores de estacionamento, etc.(unidade), conforme a classificação que segue:

Tipo	Unidade	Preço unitário
A - grama	m <sup>2</sup>	
B - grama com plantas ornamentais	m <sup>2</sup>	
C - Grama com árvores ou palmeiras	m <sup>2</sup>	
D - jardim de plantas ornamentais	m <sup>2</sup>	
E - grama, plantas ornamentais, árvores ou palmeiras	m <sup>2</sup>	
F - argila expandida e brita	m <sup>2</sup>	
G - argila expandida com plantas	m <sup>2</sup>	
H - árvore de estacionamento	unidade	
I - argila expandida/ granitina c/ vasos ornamentais	m <sup>2</sup>	
J - jardineiras/coberturas	m <sup>2</sup>	
K - granitina com plantas	m <sup>2</sup>	
L - vasos em terra	unidade	
M - horta	m <sup>2</sup>	
N - área não urbanizada com árvores	m <sup>2</sup>	

### 03 – DOS CUIDADOS COM O MEIO AMBIENTE

3.1. Na execução dos serviços e aquisição de produtos deverá ser observada a Legislação Ambiental Nacional e a do GDF. Em caso de interdição das instalações ou paralisação dos serviços por desrespeito à legislação e em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Câmara dos Deputados, imediatamente, as demais providências cabíveis.

3.2. Para execução dos trabalhos deverão ser utilizadas plantas cultivadas em viveiros, ou extraídas de áreas autorizadas, evitando-se extrativismo e material proibido pela legislação ambiental, tais como xaxim, seixo rolado, terra preta, etc.

3.3. Quando solicitados os empregados deverão participar dos projetos do ECOCÂMARA – Núcleo de Gestão Ambiental da Câmara.

### 04 – DOS SERVIÇOS

4.1. O manejo dos jardins deverá seguir as orientações deste Caderno de Especificações, preservando projetos e espécies vegetais implantadas.



4.2. O órgão fiscalizador poderá promover modificações necessárias neste Caderno de Especificações desde que não demandem aumento de custos para a Contratada.

4.3. Para as reposições necessárias de plantas em geral deverão ser utilizadas mudas da mesma espécie e plenamente desenvolvidas. Eventuais modificações, substituições ou atraso na reposição além do prazo de 15 dias, somente poderão ser feitas após consulta e autorização do Órgão Fiscalizador.

4.4. É responsabilidade da Contratada o fornecimento de adubo marca de referência Tecnutri do Brasil, Forth Jardim, na primeira quinzena de outubro, para a adubagem anual geral das áreas verdes (100gr/m<sup>2</sup>), a ocorrer no início das chuvas (outubro).

4.4.1. A adubagem será executada sob acompanhamento de servidor indicado pelo órgão fiscalizador.

4.5. O funcionamento dos sistemas de irrigação deverá ser permanentemente vistoriado pela Contratada, que deverá comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador alterações e mau funcionamento em geral e a quantidade mensal de peças substituídas, por escrito, no mapa de controle.

4.6. Os reparos de ordem técnica ou hidráulica serão de responsabilidade da Câmara dos Deputados.

4.7. Para reconstituição de áreas gramadas danificadas por obras, pisoteio, etc. deverá ser utilizada grama batatais, plantada conforme especificações deste Caderno.

4.7.1. Considera-se 6.000m<sup>2</sup> como quantidade máxima de grama a ser substituída ao longo do ano, devendo ser informado mensalmente a quantidade de grama comprada para uso na Câmara dos Deputados.

4.8. Em acordo com órgão fiscalizador, nos feriados longos ou épocas de poucas chuvas, deverão ser organizados plantões, para rega dos jardins, jardineiras e vasos de maneira que não sofram danos.

4.9. As atividades que provoquem ruídos ou que possam causar qualquer tipo de constrangimento a terceiros, bem como o manuseio de substâncias de cheiro forte ou causadoras de desconforto ou reações alérgicas, deverão ser efetuados nas manhãs de sábado, após comunicação e acerto prévio com o órgão fiscalizador.

4.10. As áreas externas do depósito do SIA deverão ser limpas a cada três meses.

4.10.1. Excepcionalmente poderá ser requisitada a limpeza das áreas de



que trata este item além da periodicidade determinada.

4.11. No 1º dia útil de cada mês, o Jardineiro Chefe deverá apresentar ao órgão fiscalizador, em formulários por este fornecidos, relatórios sobre: trabalhos realizados, controle de vasos, controle de doenças, recolhimento de material para compostagem (café, serragem, etc.), manutenção do viveiro, ou outros que se fizerem necessários.

4.12. O canteiro de espécies floríferas, localizado entre o Edifício Principal e o Anexo I, deverá ser reformado, com as mudas substituídas, a cada 4 meses ou quando se fizer necessário para sua boa apresentação.

4.13. O valor cobrado pela Contratada referente à manutenção de vasos ornamentais deverá ser referente à quantidade existente efetivamente nas salas, de acordo com valor unitário previsto, até que seja atingido o número prenunciado no Anexo n.º 03 – Quadro Geral de Áreas Verdes.

4.13.1. O controle do quantitativo de que trata este item deverá ser registrado pelo encarregado no Formulário para Controle de Vasos Ornamentais e entregue ao órgão fiscalizador, até cinco dias antes do fechamento do mês da prestação de serviços.

4.13.1.1. O órgão fiscalizador confirmará a contagem registrada.

4.13.2. O quantitativo de vasos e seus valores unitários e totais deverão, **obrigatoriamente**, ser lançados na fatura mensal apresentada pela Contratada.

## 05 – EMPREGADOS

5.1. Para a perfeita execução dos trabalhos, será necessário um quadro de pessoal composto por, no mínimo:

Cargo	QTDE.	Atividades
Encarregado	1	Responsável pela produtividade e qualidade dos serviços bem como a segurança durante a execução dos trabalhos do pessoal sob sua responsabilidade. Executará tarefas referentes à administração de funcionários em geral, trocas de uniforme, e de equipamento de segurança, trocas e atualizações de crachás, revisão e manutenção de equipamentos, aquisições de material, atualização de relações de material em uso, transporte de funcionários, equipamento, material, e insumos em geral, manutenção de ferramentas equipamentos e do viveiro em geral, solicitação de material e equipamentos, garantindo a continuidade dos trabalhos, bem como outras tarefas afins à conservação e manutenção dos jardins.
Jardineiro Chefe	1	Responsável pela produtividade e qualidade dos serviços, bem como a segurança durante a execução dos trabalhos do pessoal sob sua responsabilidade. Será



Cargo	QTDE.	Atividades
		responsável pelo acompanhamento da implantação de novos jardins, tabela de trabalhos a serem executados pelos jardineiros, preenchimento e entrega de formulários e tabelas de controle, vistoria de trabalhos, controle da qualidade dos vasos, manutenção de ferramentas equipamentos e do viveiro em geral, solicitação de material e equipamentos, garantindo a continuidade dos trabalhos, bem como outras tarefas afins à conservação e manutenção dos jardins.
Jardineiro	11	Executar os trabalhos conforme determinação do Jardineiro Chefe.
Auxiliar de Jardinagem	14	Auxiliar aos jardineiros nas realizações dos trabalhos.

5.2. O Encarregado e o Jardineiro Chefe são responsáveis pela produtividade e qualidade dos serviços executados e pela segurança do pessoal sob sua supervisão.

5.3. O Encarregado deverá ter experiência na execução de tarefa semelhante, comprovada na forma do disposto no Título 12 deste Anexo.

5.4. A função de Jardineiro Chefe será ocupada por elemento da equipe que demonstre interesse e conhecimento.

5.5. Os jardineiros deverão ter experiência em trabalho semelhante, comprovada na forma do disposto no Título 12 deste Anexo.

5.6. Os serviços serão prestados no período de 6 às 18 horas de segunda a sexta-feira, com jornada de 8 horas diárias, de 8 às 12 horas aos sábados, com jornada de 4 horas.

5.7. Os trabalhos de manutenção e conservação das áreas abrangidas por esta licitação deverão, sempre que possível, ser executados pela mesma equipe de profissionais, que permanecerá a disposição da Câmara dos Deputados durante todo o período de trabalho.

5.8. Os prestadores de serviços deverão tratar com urbanidade e cortesia os demais funcionários, Parlamentares e visitantes da Câmara dos Deputados.

5.9. A Contratada deverá promover, nos primeiros 60 dias do início do contrato, repetindo o procedimento a cada ano, sem ônus para Câmara dos Deputados, cursos específicos para a área de atuação de seus empregados, cuja carga horária será definida pelo órgão fiscalizador.

5.9.1. O órgão fiscalizador definirá os temas, avaliará o conteúdo



programático e acompanhará os treinamentos.

5.9.2. Os profissionais que vierem a ministrar os cursos deverão ser previamente aprovados pelo órgão fiscalizador. Será exigido que possuam habilitação e reconhecimento na área de atuação.

5.10. É obrigatória a participação dos empregados da empresa nos cursos e treinamentos.

## 06 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL

6.1. A contratada deverá fornecer dois aparelhos telefônicos celulares, com linha, um para uso do Encarregado e outro para uso do Jardineiro Chefe.

6.2. A Contratada deverá disponibilizar ao Encarregado, devidamente habilitado, veículo de transporte adequado às funções que desempenhará na Câmara dos Deputados, tendo em vista a constante necessidade de movimentação de empregados, cargas, vasos, lixo, plantas, equipamentos etc., entre as diversas áreas a serem atendidas.

6.3. Todos os equipamentos, ferramentas e materiais de propriedade da Contratada em uso na Câmara dos Deputados deverão estar claramente identificados e registrados junto ao Departamento de Material e Patrimônio - DMAP.

6.3.1. O registro referido no item 6.3. deste Anexo deverá ser providenciado quando da assinatura do contrato.

6.3.2. Cópia da relação de equipamentos, ferramentas e materiais registrados deverá ser entregue ao órgão fiscalizador.

6.3.3. Alterações nos quantitativos ou tipo de material constante do registro referido no item 6.3. deverão ser imediatamente comunicados ao DMAP e ao órgão fiscalizador.

6.4. A Contratada será responsável pelo fornecimento e manutenção, em perfeitas condições de uso e segurança, de ferramentas e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

6.5. É responsabilidade da Contratada o controle do ferramental, equipamentos e mobiliário de propriedade da Câmara dos Deputados, a ela entregues mediante recibo, para realização dos trabalhos.

6.6. O depósito de ferramentas, equipamentos e insumos em geral deverá ser mantido em ordem e limpo, conforme instruções constantes deste Edital, podendo ser vistoriado a qualquer momento pelo órgão fiscalizador.



6.6.1. Deverá a Contratada cuidar para que não faltem os itens necessários à realização dos serviços, bem como seu armazenamento e boa conservação das ferramentas.

6.7. É responsabilidade da Contratada solicitar - por escrito - a aquisição de materiais e equipamentos cujo estoque se aproxime do fim, com a antecedência necessária (45 dias) para que os serviços não sofram interrupções.

6.8. Equipamentos de propriedade da Câmara dos Deputados, em uso pela Contratada, deverão ter manutenção preventiva e corretiva, seguindo a orientação de manutenção do fabricante, sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados.

6.9. A Câmara estará autorizada a efetuar os reparos necessários se estes não forem feitos pela Contratada no prazo estabelecido, devendo ser por esta resarcida, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

6.10. A retirada de qualquer bem de propriedade da Câmara dos Deputados de área de abrangência desta licitação somente será possível mediante autorização de saída emitida pelo DEMAP, a ser concedida ao funcionário da contratada, formalmente identificado.

6.10.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos bens das dependências da Câmara dos Deputados, será solicitada pelo órgão fiscalizador.

6.10.2. O prazo máximo de devolução do bem removido será fixado pelo órgão fiscalizador, ficando a contratada obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

6.10.3. A inobservância destes procedimentos sujeitará a contratada às cominações legais aplicáveis à espécie.

6.11. Deverá a Contratada realizar, ao final do contrato, uma revisão geral no ferramental, material e equipamentos de propriedade da Câmara dos Deputados que lhes foram entregues para uso, bem como nos ambientes de trabalho.

6.12. O empregado responsável pela operação da motosserra deverá ter treinamento de acordo com a NR-12 do Ministério do Trabalho.

6.12.1. A motosserra a ser utilizada deverá estar registrada junto ao Ministério do Meio Ambiente/IBAMA.

6.13. O empregado responsável pela operação do minitrator deverá ter treinamento adequado comprovado, de acordo com as orientações do fabricante.

6.14. Deverá a contratada manter por conta própria seus ambientes de trabalho, depósitos e equipamentos em geral limpos, organizados e em condições adequadas de trabalho.



6.15. São responsabilidades da contratada a utilização de produtos químicos, nas doses e periodicidade recomendadas pelo fabricante, os cuidados necessários ao seu manuseio, aplicação e proteção adequada de jardineiros e terceiros, bem como o descarte de embalagens vazias de acordo com estabelecido pela legislação em vigor.

## 07 – VIVEIRO DE PLANTAS

7.1. O viveiro de plantas da Câmara dos Deputados é utilizado para depósito de material, ferramentas e equipamentos em geral, reprodução de plantas, compostagem, preparo de terra e adubos para vasos, preparo de venenos alternativos e caldas de compostagem, preparo de vasos novos e recuperação e outros serviços necessários, devendo ser mantido de acordo com as orientações deste Edital.

7.2. No viveiro não devem ingressar ou sair plantas, materiais diversos, pessoas estranhas à administração, sem que o órgão fiscalizador seja comunicado, por escrito, com antecedência.

## 08 – LIXO

8.1. O lixo resultante dos trabalhos de jardinagem, seu acondicionamento, retirada e depósito são de inteira responsabilidade da empresa contratada que deverá guiar-se pela legislação estabelecida pelo GDF.

8.2. As notificações e quaisquer problemas decorrentes do manejo inadequado do lixo de jardinagem serão encaminhados à Contratada, sendo de sua total responsabilidade.

8.3. O material resultante de podas, corte de grama e manejo do jardim de forma geral deverá ser retirado visando seu reaproveitamento para compostagem ou produção de mudas no viveiro da Câmara dos Deputados.

8.4. O material inservível de pequenas dimensões poderá ser depositado, devidamente picado e ensacado, nos *containers* da Câmara dos Deputados para recolhimento pelo SLU.

8.5. O lixo que atraia insetos, tenha mau cheiro, ou cause qualquer outro desconforto ou transtorno, independentemente de tamanho, deverá ser imediatamente retirado dos locais de trabalho de que trata este Edital.

8.6. O material volumoso deverá ter o seguinte tratamento, de acordo com o local de onde for retirado:

a) Residência oficial - ser imediatamente retirado e transportado para o viveiro onde poderá aguardar transporte para local adequado, no prazo máximo de 3 dias.

b) Complexo Principal - depositado em área não urbanizada após o



estacionamento do Anexo IV ou no viveiro onde aguardará transporte para local adequado, no prazo máximo de 3 dias.

c) Nas Quadras Residenciais - deve ser adequadamente acondicionado e aguardar retirada no prazo máximo de 24 horas.

d) No SIA - deve ser adequadamente acondicionado e aguardar retirada no prazo máximo de 24 horas.

e) No Centro de Transmissões (Colorado) - poderá ser preparado em pilhas de maneira a compostar no local, ser enterrado ou aguardar por transporte por, no máximo, três dias.

8. Para retirada de lixo em trabalhos na Residência Oficial e nos ambientes internos da Câmara dos Deputados, como limpeza de vasos e manutenção de jardins internos, serão utilizados carrinhos fechados, tipo *container*, com rodas em polietileno, a serem fornecidos pela Câmara dos Deputados.

## 09 – MANUAL DE TRABALHO DO VIVEIRO

### 9.1. REGAS

- Usar sempre água limpa e fresca;
- molhar a terra e não as folhas;
- agrupar as plantas conforme sua necessidade de irrigação;
- molhar as plantas sempre ao amanhecer e/ou entardecer. Regas de gramados e jardins devem ocorrer no máximo até às 10 horas da manhã;
- no período da seca dar preferencia a regas ao entardecer;
- se estiver muito seco, molhar os vasos pequenos pela manhã e à tarde;
- regar as plantas abundantemente ao invés de molhar pouco muitas vezes;
- manter a terra dos vasos cobertas com palha seca (grama seca);
- na seca, utilizar garrafas para garantir a irrigação dos vasos;
- as mangueiras devem ter esguicho regulável para controle de água;
- em canteiros e horta usar cobertura morta.

### 9.2. CUIDADOS COM A FITOSSANIDADE

- No viveiro não devem ingressar plantas sem que sejam tratadas para evitar infestações;
- obedecer as datas de pulverizações e as formulações indicadas para os venenos alternativos;
- fazer as anotações corretas nas tabelas de controle;
- manter as plantas ordenadas de modo que o ar possa circular entre elas e as folhas permaneçam secas;



- manter as plantas com iluminação adequada;
- observar as plantas com cuidado, procurando marcas de ataques ou doenças;
- manter um conjunto de ferramentas específico para tratamento de plantas doentes. Este material deve ser bem lavado após o uso, com 1 colher de água sanitária por litro de água limpa;
- pulverizar com calda de fumo qualquer nova planta antes colocá-la no viveiro;
- retirar imediatamente do viveiro plantas doentes;
- ao aplicar caldas ou venenos alternativos, molhar toda a planta incluindo caules e partes inferiores e superiores das folhas;
- retirar folhas estragadas, manchadas ou doentes;
- restos de plantas doentes devem ser retirados imediatamente do viveiro e nunca aproveitados em compostagem.

#### 9.3. ADUBAÇÃO

- Aplicações de adubos em geral, em todos os ambientes da Câmara, devem ser feitas sob orientação e acompanhamento de responsável indicado pelo órgão fiscalizador.

#### 9.4. LIMPEZA

- Manter o viveiro sempre limpo e em ordem;
- não guardar vasos com terra. Após o uso, esvaziar, lavar com escova e secar ao sol;
- manter o viveiro limpo;
- lavar o viveiro uma vez por semana: varrer para retirar o lixo, lavar o piso com água, lavar bancadas, pias etc.;
- o lixo deve ser retirado diariamente do viveiro.

#### 9.5. ORGANIZAÇÃO

- Manter as plantas agrupadas por espécies e necessidades (insolação, irrigação, etc.);
- manter controle numérico (aproximado) das quantidades de plantas disponíveis, por espécie;
- manter o viveiro organizado de maneira a garantir o acesso a todos os pontos sem danificar as plantas;
- a produção de mudas deve ser discutida previamente com o órgão fiscalizador.

#### 9.6. FERRAMENTAS

##### 9.6.1. Ferramentas

- Sempre guardar as ferramentas limpas e em condições de uso - lavar, secar e



- lubrificar parafusos e articulações;
- ferramentas de corte devem ser afiadas antes de serem guardadas e mantidas sempre com o corte em condições de uso;
  - as ferramentas de uso eventual devem ser limpas, secas e protegidas com fina camada de óleo;
  - as ferramentas para trato de plantas doentes devem ser marcadas em cor diferente, lavadas com mistura de 1 parte de água sanitária + 9 partes de água, secas e guardadas em separado;
  - ferramentas de corte devem ser guardadas com suas proteções de segurança - capa nas tesouras, bainha nos facões etc.;
  - ter lugares definidos e marcados - de preferência nas paredes - para guardar as ferramentas;
  - respeitar as recomendações de segurança e usar o equipamento indicado.

#### 9.6.2. Equipamento motorizado

- Seguir as orientações de uso e fazer as revisões recomendadas pelo fabricante;
- sempre usar peças novas e originais para reposições;
- guardar o equipamento limpo e em condições imediatas de uso;
- respeitar as recomendações de segurança e usar o equipamento individual de proteção;
- antes de começar o trabalho, marcar claramente uma área de segurança em torno do local, afim de evitar acidentes com passantes;
- no caso de equipamento elétrico, verificar a voltagem e conservação de tomadas e cabos;
- sempre guardar os cabos bem enrolados e em locais secos e seguros.

## **10 – DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

A comprovação da experiência profissional exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

- a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) empresa(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

## **11 – ESPECIFICAÇÕES - SERVIÇOS**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 101.863/2004

<b>Serviço</b>	<b>Periodicidade</b>							
	Diária	Semanal	Mensal	Bimestral	Trimestral	Quadrimestral	Semestral	Anual
<b>GRAMA</b>								
corte, refilamento, (1)	Quando ultrapassar a altura estabelecida							
retirada de ervas daninhas				X				
aeração/destorroamento (junho a agosto)								X
adubação de cobertura (outubro) (2)								X
capeamento com matéria orgânica(junho a agosto) (3)								X
tratamento fitossanitário (4)				X*				
irrigação **	X							
Limpeza - varrer, retirar lixo, folhas,	X							
Replantio (5) - quando necessário/média anual 6000m <sup>2</sup> - *ver especificações p/ plantio								

- 1) altura padrão 5/6cm - não retirar + de 1/3 do tamanho das folhas, varrer e recolher o lixo ao mesmo tempo - fazer corte junto ao meio fio, varrer e retirar lixo;
- 2) adubação anual com Forth Jardim (marca de referência Tecnutri do Brasil) (NPK+micronutrientes) usar 100gr/m<sup>2</sup>;
- 3) cobertura leve (1cm) com material orgânico variando de ano para ano;
- 4) para cupins tratamento usar Confidor - marca de referência Bayer – na medida 30gr/50l/200m<sup>2</sup>; formiga Mirex S (marca de referência).
- 5) incluindo-se a recuperação de pequenas áreas danificadas em obras realizadas pela Câmara, segundo especificações de plantio de grama.

\* tratamento emergencial deve ser providenciado sempre que surgirem infestações

\*\*onde há sistema de irrigação automática implantada 4min/dia no período da seca. - os sistemas de irrigação automática devem ser revisados semanalmente, as irrigações não devem ser marcadas para momentos de intensa insolação ou vento ou intenso movimento de pedestres, devendo os gramados ser molhados, preferencialmente, pela manhã evitando deixar gramados molhados durante o período da noite. Os aspersores danificados devem ser **imediatamente** substituídos.

**ÁRVORES E ARBUSTOS**

	Diária	Semanal	Mensal	Bimestral	Trimestral	Quadrimestral	Semestral	Anual
Limpeza		X						
Poda de formação/ limpeza (3)			X				X	
Adubação de cobertura e cobertura orgânica (1)							X	X
Controle fitossanitário (4)			X					
Irrigação (2)								

(1) adubação em coroa com Forth Jardim (marca de referência Tecnutri do Brasil) (NPK+ microelementos) e manutenção de proteção orgânica do solo (estacionamentos); semestral: arbustos, anual: árvores;

(2) irrigação 2 x por semana tratando-se de plantas jovens ou recém plantadas – espécies em áreas sensíveis



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 101.863/2004

<b>Serviço</b>	<b>Periodicidade</b>							
(taludes, coberturas, jardineiras, sobre lajes, etc.) deverão ser irrigadas mais intensamente em épocas de muita seca;								
(3) limpeza (incluindo limite mínimo de altura de galhos de 2m em calçadas)- mensal; formação semestral (maio outubro);								
(4) Tratamento emergencial deverá ser providenciado sempre que necessário.								
<b>PALMEIRAS</b>								
	Diária	Semanal	Mensal	Bimestral	Trimestral	Quadrimestral	Semestral	Anual
Limpeza sábados - retirada de folhas secas		X						
tratamento fitossanitário (2)								
(2) tratamento emergencial deverá ser providenciado sempre que necessário ( ex. lagartas)								
<b>VASOS ORNAMENTAIS - MANUTENÇÃO EM SALAS</b>								
	Diária	Semanal	Mensal	Bimestral	Trimestral	Quadrimestral	Semestral	Anual
substituição de muda sempre que estiver com má aparência (1)	Sempre que necessário							
Plantio	Material e orientação da CD							
Manutenção		2X						
Adubação de manutenção (2)			X					
Irrigação		2X						
Limpeza das folhas e vasos - poda		2X						
Controle fitossanitário (3)		2X*						
spray para brilho das folhas (4)			X					
(1) Usar vasos internos de plástico preto e preencher o espaço interno com isopor;								
(2) adubo Forth Jardim (marca de referência Tecnutri do Brasil) conforme a indicação (10g/litro de água);								
(3) seguir tabela de aplicações mensal de calda/cuprofiz e veneno contra infestações de insetos e pragas SENDO NECESSÁRIA APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS O VASO DEVERÁ SER RETIRADO DO AMBIENTE;								
(4) o spray - fornecido pela CD - deverá ser aplicado nas folhas de vasos da residência oficial, Presidência da Câmara, Secretaria da Mesa, Diretoria Geral e Secretaria Geral da Mesa, em plantas de folhas largas.								
*atendimentos emergenciais deverão ser feitos sempre que necessário;								
**vasos expostos a insolação muito forte deverão receber regas mais intensas, dependendo de suas necessidades específicas.								



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 101.863/2004

<b>Serviço</b>	<b>Periodicidade</b>							
<b>JARDINEIRAS (ED. PRINCIPAL, BLP, ANEXO I, ANEXO III, ANEXO IV)</b>								
	Diária	Semanal	Mensal	Bimestral	Trimestral	Quadrimestral	Semestral	Anual
Replantio (1)								
(a) plantas principais	As plantas principais serão fornecidas pela CD e as forrações serão replantadas a partir das já existentes							
(b) forração								
Adubação de cobertura (2cm) cf indicado (2)					X			
Irrigação (3)	X							
Limpeza (4)	X							
podas de limpeza e formação					X			
Anexo I -	Canteiro de flores sobre laje - troca quadrimestral ou quando se fizer necessário (7.000 mudas)							
controle fitossanitário (5)					X			

- (1) o plantio deverá ser feito imediatamente por com plantas da mesma espécie, de porte especial, usando a mistura de terra indicada;
- Em locais de grande movimentação, Salão Verde p. ex., o trabalho deverá ser executado nos sábados pela manhã ou em horários predeterminados, de pouco movimento;
- (2) adubo preparado no viveiro;
- (3) irrigação cuidadosa de acordo com os níveis de exposição de insolação, diária na seca ou a cada dois dias sem chuvas na época das chuvas;
- (4) limpezas de maior porte deverão ser feitas em dias de pouco movimento após combinação com o órgão fiscalizador;
- (5) tratamento emergencial deverá ser providenciado sempre que ocorrer alguma infestação, devendo ser programado para os sábados, com a utilização de produtos de baixa toxicidade.

	<b>HORTA E CANTEIROS DE FLORES</b>							
	Diária	Semanal	Mensal	Bimestral	Trimestral	Quadrimestral	Semestral	Anual
Replantio								
(a) plantas principais (1)	Sempre que necessário							
(b) temperos (2)								
Humus (3)								
Adubação de cobertura (2cm) com o preparado indicado (4)								
Adubação nitrogenada (5)			X					
Irrigação (6)	X							
Limpeza e manutenção (7)	X							
Controle fitossanitário (8)						X		



Serviço	Periodicidade
<p>(1) o plantio a partir de sementes;</p> <p>(2) temperos e plantas medicinais - a partir de mudas;</p> <p>(3) humus 1kg por metro quadrado;</p> <p>(4) adubo preparado no viveiro;</p> <p>(5) 10g por litro de água com Forth Horta ou Forth jardim (marca de referência Tecnutri do Brasil), conforme a indicação;</p> <p>(6) irrigação conforme a necessidade e o tipo de plantio;</p> <p>(7) diária;</p> <p>(8) tratamento emergencial deverá ser providenciado sempre que ocorrer alguma infestação, No caso da Horta deve ser anotado o dia para evitar colheita após pulverizações. Não utilizar produtos tóxicos.</p>	

## 12 – ESPECIFICAÇÕES – UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Estimativa para o período de 12 meses (sugestão para orçamento)

TIPO	Unidade	Total Anual
<b>1. UNIFORMES</b>		
Calça em brim solassol	un	162
Jaleco manga curta em brim solassol	un	54
Jaleco manga comprida em brim solassol	un	108
<b>2. COMPLEMENTOS</b>		
Botina de couro, com cadarço e com CA-M.T.E	par	54
Calçado em vaqueta, antiderrapante, hidrofugado Cód. 50-S-29- Marca de referência Marlúvas	par	54
Chapéu de palha com aba normal	un	54
<b>3. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>		
Bota de borracha, com CA-M.T.E., cano longo	par	27
Capa de chuva com capuz (cor amarela)	un	27
Capacete de segurança Classe "A", com carneira	cj	1
Protetor Facial em policarbonato	cj	2
Cinto de segurança tipo pára-quedista	un	2
Luva de raspa de couro (cano curto)	par	23
Luva de borracha para pedreiro, sem forro, 46 cm	par	23
Luva de malha metálica, 100% aço, com cinco dedos	pç	1
Máscara com filtro (para proteção contra defensivos agrícolas)	un	5
Máscara descartável, Marca de referência 3M	un	25
Óculos de proteção	un	23
Protetor auricular tipo concha, atenuação sonora 12 dB	un	1
Protetor plástico para braços para uso em serviços de jardinagem	par	5



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 101.863/2004

TIPO	Unidade	Total Anual
Avental de plástico, uso doméstico, com alças	un	46
Avental de couro (vaqueta)	un	2
Perneira de couro (vaqueta)	par	2
<b>EQUIPAMENTOS</b>		
Pulverizador costal, de alavanca, amarelo, capacidade 20 litros	un	6
Pulverizador de gatilho, manual, capacidade 500 ml	un	10
Cortador de grama motorizado costal, 01CV, gasolina, marca de referência Garden	un	1
Cortador de grama motorizado, gasolina, 02CV marca de referência Garden	un	4
Motoserra, à gasolina, completo, saibro ref. 160 (90 cm)	un	1
Carrinho de mão - pneu com câmara de ar	pç	12
Moto-esmeril (0,5CV - 3.500rpm)	un	1
Podador elétrico para cerca viva, Marca de referência Bosch/Garden - 700W	un	1
Telefone celular (sistema completo com linha ou cartão, aparelho e acessórios)	un	2
Trator para cortar grama	Un	1
Veículo utilitário, álcool/gasolina, potência 91 HP, capacidade 1 ton, tipo camioneta,	un	1
Caminhão basculante, capacidade 5 m <sup>3</sup> , potência 139-160 HP	un	1
<b>MATERIAIS</b>		
<b>ADUBO E CORREÇÃO QUÍMICA DE ORGÂNICA</b>		
Adubo - Forth Jardim (marca de referência Tecnutri do Brasil), NPK + microelementos - para jardim - saco de 25kg	un	324
<b>CONTROLE FITOSSANITARIO</b>		
Fumo - saquinho com 20cm de corda	un	16
Sabão de coco - barra de 200g	un	32
Álcool	lt	15
Vinagre	lt	17
Óleo mineral	lt	40
Pimenta - frasco de 30g	un	12
Enxofre em pó	kg	4
Cobre em pó - tipo cuprofix - saquinho 30g	un	40
Veneno contra lagarta - Marca de referência Dipel PM – embalagem 500g	un	1
Veneno contra cupim - Confidor - Marca de referência Bayer - envelope 30g	un	32
Veneno contra formigas - Marca de referência Mirex - saco 500g	un	1
<b>VARIADOS</b>		
Rebolo para esmeril, grana 60	un	2
Vassoura metálica, tipo fixa, para jardim	un	60
Saco de lixo, preto, reforçado, cap. 100 litros, pacote com 100 unidades	un	400
<b>PLANTAS</b>		
Mudas de plantas floríferas - Zinia/Margarida-amarela/Cravo-amarelo	un	21.000
<b>FERRAMENTAS</b>		
<b>FERRAMENTAS DE USO GERAL</b>		
Ancinho com cabo	pç	12



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 101.863/2004

TIPO	Unidade	Total Anual
Enxada, largura média 25 cm, com cabo	pç	12
Enxadão com cabo	pç	6
Escada em alumínio de 6 degraus	pç	1
Escada em alumínio, articulada, comprimento 10m	pç	1
Facão bitola 20"	pç	6
Foice com cabo	pç	2
Mangueira de borracha Ø 3/4"x2,5mm para irrigação, rolo de 50m	rolo	12
Mangueira de borracha Ø 1/2"x2,0mm para irrigação, rolo de 50m	rolo	12
Firmino- tubo Ø 1/2"x30 cm - p/ extração de ervas - fabricação artesanal	pç	10
Forcado reto com cabo	pç	3
Pá quadrada com cabo	pç	12
Pazinha metálica ou PVC, com cabo	pç	31
Picareta com cabo	pç	6
Regador de plástico capacidade 05 litros	pç	15
Sacho para filamentar gramados	pç	31
Serrote comum 20"	pç	6
Serrote pequeno para podas	pç	6
Tesoura grande para poda de grama e cerca viva	pç	6
Tesoura pequena para poda de galhos	pç	31
Tesoura de poda tipo bico de papagaio	pç	3
Cavadeira articulada com cabo	pç	2

Brasília, 07 de novembro de 2006.

**José Martinichen Filho**  
**Pregoeiro**



## ANEXO N° 03

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/06

### QUADRO GERAL DE ÁREAS VERDES

#### 1. DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS VERDES

##### COMPLEXO PRINCIPAL (PRAÇA DOS TRÊS PODERES)

Edifício Principal			
Descrição	Tipo	Qtde.	Local
grama	A	10.251m <sup>2</sup>	talude lado
plantas ornamentais com grama	B	692m <sup>2</sup>	Fundos (grama amendoim e flores)
argila expandida com vasos	I	120m <sup>2</sup>	1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> Secretarias/BB/CEF
Jardineira/cobertura	J	60m <sup>2</sup>	salão verde
Brita	F	21m <sup>2</sup>	Proteção de caixas de ventilação

Edifício Anexo I			
Descrição	Tipo	Qtde.	Local
grama	A	5.134m <sup>2</sup>	talude
grama com palmeiras/árvores	C	3.340m <sup>2</sup>	Palmeiras e jardim entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal

Edifícios Anexo II, III e Bloco de Liderança Partidária (BLP)			
Descrição	Tipo	Qtde.	Local
grama	A	3.717m <sup>2</sup>	
grama com árvores ou palmeiras	C	3.479m <sup>2</sup>	
grama com plantas ornamentais árvores ou palmeiras	E	1.778m <sup>2</sup>	
brita	F	25m <sup>2</sup>	proteção de caixas de ventilação
coberturas/jardineiras	J	2.318m <sup>2</sup>	BLP/ Anexo II, térreo e 2º andar
árvores	-	57+30	Estacionamento a e b

Edifício Anexo IV			
Descrição	Tipo	Qtde.	Local
grama	A	81m <sup>2</sup>	
grama com plantas ornamentais	B	1.512m <sup>2</sup>	fundos
grama com árvores ou palmeiras	C	12.240m <sup>2</sup>	frente
Jardim de plantas ornamentais	D	177m <sup>2</sup>	fundos
argila expandida c/ plantas	G	533m <sup>2</sup>	fundos
Jardineiras/cobertura	J	754m <sup>2</sup>	10º andar + viveiro



<b>Edifício Anexo IV</b>			
Granitina branca com plantas	K	10,5m <sup>2</sup>	portaria principal
Árvores (estacionamento e calçada)	-	417	estacionamentos dos fundos

#### **COMPLEXO AVANÇADO**

<b>Complexo Avançado</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Local</b>
Viveiro e grama, plantas ornamentais e árvores ou palmeiras	E	6.376,5m <sup>2</sup>	Jardins internos e externos

#### **RESIDÊNCIA OFICIAL**

<b>Residência Oficial</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Local</b>
Grama, árvores, ornamentais e canteiros	E	5.775m <sup>2</sup>	Jardins externos
Área interna com granitina e vasos	I	20m <sup>2</sup>	Jardins internos
Horta	M	17m <sup>2</sup>	Lateral casa

#### **SUPER QUADRAS**

<b>Super Quadra Sul 111 (blocos I,G) e 311 (blocos A/B,I)</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Local</b>
jardineiras	K	750m <sup>2</sup>	pilotis
Grama, plantas ornamentais e árvores ou palmeiras	E	8.719m <sup>2</sup>	entorno

<b>Super Quadra Norte 302 (blocos A,B,C,D,E,H,I) e 202 (blocos I,J,K,L)</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Local</b>
jardineira	K	1.950m <sup>2</sup>	pilotis
Grama, plantas ornamentais e árvores ou palmeiras	E	16.724m <sup>2</sup>	entorno

#### **CENTRO DE TRANSMISSÕES**

<b>Centro de Transmissões</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Local</b>
brita	F	1.223m <sup>2</sup>	área de serviço
Grama com plantas ornamentais	B	1.676m <sup>2</sup>	Jardim frontal
área não urbanizada com árvores	N	3.961m <sup>2</sup>	Áreas de preservação

#### **SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SIA)**

<b>Setor de Indústria e Abastecimento</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Local/Serviço</b>
Áreas não Urbanizadas com	N	3.400m <sup>2</sup>	SIA - capina e limpeza



<b>Setor de Indústria e Abastecimento</b>			
árvores			

**Vasos**

<b>Vasos</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Locais</b>
Vasos em terra	L	280	De acordo com tabela constante do Anexo n.º 08

**2. DISTRIBUIÇÃO DA MÃO-DE-OBRA**

<b>LOCAL</b>	<b>QTDE</b>
Supervisão Geral	1 Encarregado e 1 Jardineiro Chefe
Complexo Principal	4 Jardineiros e 9 Auxiliares
Complexo Avançado	1 Jardineiro e 2 Auxiliares
Residência Oficial	1 Jardineiro
Super Quadra Sul	1 Jardineiro e 1 Auxiliar
Super Quadra Norte	2 Jardineiros e 2 Auxiliares
Centro de Transmissões	1 Jardineiro
Vasos	1 Jardineiro

**3. LEGENDA**

- A - Grama
- B - grama com plantas ornamentais
- C - grama com árvores e/ou palmeiras
- D - jardim de plantas ornamentais
- E - grama, plantas ornamentais e árvores ou palmeiras
- F - argila expandida e brita
- G - argila expandida com plantas
- H - árvores de estacionamento
- I - argila expandida/ granitina com vasos
- J - jardineiras/coberturas
- K - granitina com plantas
- L - vasos em terra
- M - horta
- N - área não urbanizada com árvores

Brasília, 07 de novembro de 2006.

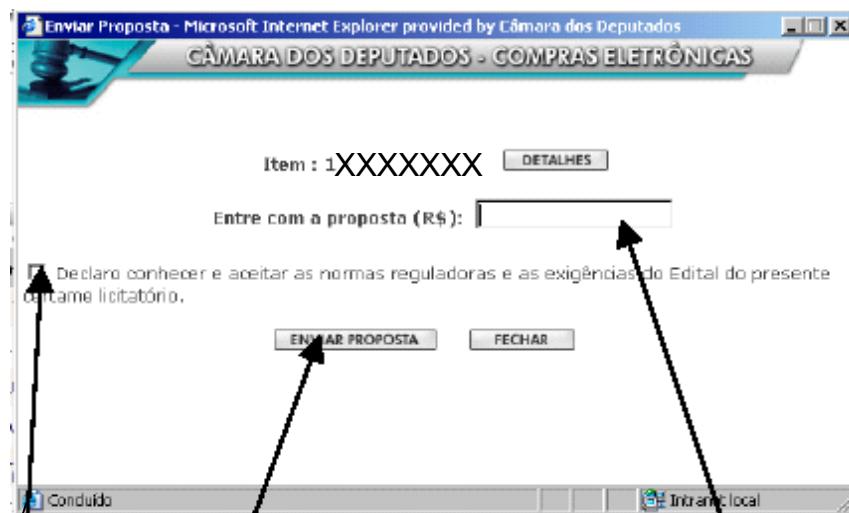
José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N.º 04

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/06

#### CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA



Informar o preço GLOBAL ANUAL oferecido para o ITEM, sem digitar vírgulas.  
Exemplos: a) se o valor é R\$ 1,45 digite **145**  
b) se o valor é R\$ 10,00 digite **1000**

Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta.

Após o preencher o valor da proposta e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 07 de novembro de 2006.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N.º 05

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/06

#### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

#### I - FORMALIZAÇÃO

**LICITANTE:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TEL. :**

**FAX.:**

**Endereço eletrônico.:**

Apresentamos nossa proposta para a presente licitação, de acordo com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/06.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte PREÇO DE JULGAMENTO (Global Anual):

**R\$:** \_\_\_\_\_ ( em algarismos)

---

(por extenso)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo nº. 02 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos.

O prazo de validade da presente proposta é de (por extenso) dias.



## II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO

<b>1 – SALÁRIOS</b>			
<b>CATEGORIA</b>	<b>QTDE.</b>	<b>REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
Encarregado	1	1.081,44	1.081,44
Jardineiro Chefe	1	946,26	946,26
Jardineiro	11	811,08	8.921,88
Auxiliar de Jardinagem	14	540,71	7.569,94
		<b>SUBTOTAL DO ITEM 1</b>	<b>18.519,52</b>
<b>2 – ENCARGOS SOCIAIS</b>			
_____ % ( ..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o <b>SUBTOTAL DO ITEM 1</b> .			
INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.			
<b>3 – SOMATÓRIO DO SUBTOTAL DO ITEM 1 + ITEM 2</b>			
<b>4 – CUSTOS ADICIONAIS</b>			
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO Ver observações constantes do item 5.5 do anexo n.º 01.			R\$ 6.318,00
AUXÍLIO TRANSPORTE (desnecessário detalhar)			
UNIFORME DETALHAR EM PLANILHA ESPECÍFICA (item 01.00.00 do Título III deste Anexo)			
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DETALHAR EM PLANILHA ESPECÍFICA (item 02.00.00 do Título III deste Anexo)			
MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DETALHAR EM PLANILHA ESPECÍFICA (soma dos itens 04.00.00 ; 05.00.00 e 06.00.00 do Título III deste Anexo)			
TREINAMENTO DETALHAR EM PLANILHA ESPECÍFICA ((item 03.00.00 do Título III deste Anexo)			
OUTROS DETALHAR EM PLANILHA ESPECÍFICA			
		<b>SUBTOTAL DO ITEM 4</b>	
<b>5 - SOMATÓRIO DO ITEM 3 + SUBTOTAL DO ITEM 4</b>			
<b>6 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO :</b> % ( ..... por cento) Taxa de Administração aplicada sobre o valor apurado no ITEM 5			
<b>7 – PREÇO GLOBAL MENSAL - SOMATÓRIO DO ITEM 5 + ITEM 6</b>			
<b>8 – PREÇO GLOBAL ANUAL - ITEM 7 (Preço básico mensal) x 12</b>			***

\*\*\* O valor indicado neste campo deve ser o valor enviado na proposta eletrônica, conforme Anexo n.º 04.

**PREÇO GLOBAL MENSAL POR EXTENO:**\_\_\_\_\_

**PREÇO GLOBAL ANUAL POR EXTENO:**\_\_\_\_\_



**III – PREÇO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E TREINAMENTO,  
QUANTIDADES PARA O PERÍODO DE 12 MESES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>01.00.00</b>	<b>UNIFORMES (QUANTIDADE RATEADA MENSALMENTE)</b>				
<b>01.01.00</b>	<b>ROUPAS [(Nº DE USUÁRIOS X QUANTIDADE POR ANO) / 12 MESES]</b>				
01.01.01	Calça em brim solassol [= (27 x 6) / 12]	13,50	un		
01.01.02	Jaleco manga curta em brim solassol [= (27 x 2) / 12]	4,50	un		
01.01.03	Jaleco manga comprida em brim solassol [= (27 x 4) / 12]	9,00	un		
		Total do subitem 1.1:			
<b>01.02.00</b>	<b>COMPLEMENTOS [(Nº DE USUÁRIOS X QUANTIDADE POR ANO) / 12 MESES]</b>				
01.02.01	Botina de couro, com cadarço e com CA-M.T.E [= (27 x 2) / 12]	4,50	par		
01.02.02	Calçado em vaqueta, antiderrapante, hidrofugado Cód. 50-S-29-Marluvas ou similar [= (27 x 2) / 12]	4,50	par		
01.02.03	Chapéu de palha com aba normal [= 54 (quantidade estimada no ano) / 12]	4,50	un		
		Total do subitem 1.2:			
		<i>Total do item 01:</i>			
<b>02.00.00</b>	<b>EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO (QUANTIDADE RATEADA MENSALMENTE)</b>				
<b>02.01.00</b>	<b>EPI's DIVERSOS (QUANTIDADE ESTIMADA NO ANO / 12 MESES)</b>				
02.01.01	Bota de borracha, com CA-M.T.E., cano longo (= 27 / 12)	2,25	par		
02.01.02	Capa de chuva com capuz (cor amarela) (= 27 / 12)	2,25	un		
02.01.03	Capacete de segurança Classe "A", com carneira (= 1 / 12)	0,08	cj		
02.01.04	Protetor Facial em policarbonato (= 2 / 12)	0,17	cj		
02.01.05	Cinto de segurança tipo pára-quedista (= 2 / 12)	0,17	un		
02.01.06	Luva de raspa de couro (cano curto) (= 23 / 12)	1,92	par		
02.01.07	Luva de borracha para pedreiro, sem forro, 46 cm (= 23 / 12)	1,92	par		
02.01.08	Luva de malha metálica, 100% aço, com cinco dedos (= 1 / 12)	0,08	pç		
02.01.09	Máscara com filtro (para proteção contra defensivos agrícolas) (= 5 / 12)	0,42	un		
02.01.10	Máscara descartável, fabricação 3M ou similar (= 25 / 12)	2,08	un		
02.01.11	Oculos de proteção (= 23 / 12)	1,92	un		
02.01.12	Protetor auricular tipo concha, atenuação sonora 12 dB (= 1 / 12)	0,08	un		



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 101.863/2004

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02.01.13	Protetor plástico para braços para uso em serviços de jardinagem (= 5 / 12)	0,42	par		
02.01.14	Avental de plástico, uso doméstico, com alças (= 46 / 12)	3,83	un		
02.01.15	Avental de couro (vaqueta) (= 2 / 12)	0,17	un		
02.01.16	Perneira de couro (vaqueta) (= 2 / 12)	0,17	par		
<i>Total do item 02:</i>					
<b>03.00.00</b>	<b>TREINAMENTO (Nº DE PESSOAS x VALOR DO CURSO POR ANO/12 MESES)</b>				
03.00.01	Cursos e treinamentos conforme item 5.9 do Anexo n.º 02 do edital	27,00	un		
<b>04.00.00</b>	<b>EQUIPAMENTOS [COLUNA QTDE: QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL; COLUNA PREÇO UNITÁRIO: CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO MENSAL)</b>				
<b>04.01.00</b>	<b>DEPRECIAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS</b>				
04.01.01	Pulverizador costal, de alavanca, amarelo, capacidade 20 litros	6,00	un		
04.01.02	Pulverizador de gatilho, manual, capacidade 500 ml	10,00	un		
04.01.03	Cortador de grama motorizado costal, 01CV, gasolina, marca Garden ou similar	1,00	un		
04.01.04	Cortador de grama motorizado, gasolina, 02CV marca Garden ou similar	4,00	un		
04.01.05	Motoserra, à gasolina, completo, saibro ref. 160 (90 cm)	1,00	un		
04.01.06	Carrinho de mão - pneu com câmara de ar	12,00	pç		
04.01.07	Moto-esmeril (0,5CV - 3.500rpm)	1,00	un		
04.01.08	Podador elétrico para cerca viva, fabricação Bosch/Garden - 700W ou similar	1,00	un		
04.01.09	Telefone celular (sistema completo com linha ou cartão, aparelho e acessórios)	2,00	un		
04.01.10	Trator para cortar grama	1,00	un		
04.01.11	Veículo utilitário, álcool/gasolina, potência 91 HP, capacidade 1 ton, tipo camioneta,	1,00	un		
04.01.12	Caminhão basculante, capacidade 5 m <sup>3</sup> , potência 139-160 HP	1,00	un		
<i>Total do item 04:</i>					
<b>05.00.00</b>	<b>MATERIAIS (QUANTIDADE RATEADA MENSALMENTE)</b>				
<b>05.01.00</b>	<b>ADUBO E CORREÇÃO QUÍMICA DE ORGÂNICA</b>				
05.01.01	Adubo - Forth Jardim (marca de referência Tecnutri do Brasil), NPK + microelementos - para jardim - saco de 25kg (= 324 / 12)	27,00	un		
<b>05.02.00</b>	<b>CONTROLE FITOSSANITÁRIO</b>				
05.02.01	Fumo - saquinho com 20cm de corda (= 16 / 12)	1,33	un		
05.02.02	Sabão de coco - barra de 200g (= 32 / 12)	2,67	un		
05.02.03	Álcool (= 15 / 12)	1,25	lt		
05.02.04	Vinagre (= 17 / 12)	1,42	lt		



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 101.863/2004

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
05.02.05	Óleo mineral (= 40 / 12)	3,33	lt		
05.02.06	Pimenta - frasco de 30g (= 12 / 12)	1,00	un		
05.02.07	Enxofre em pó (= 4 / 12)	0,33	kg		
05.02.08	Cobre em pó - tipo cuprofix - saquinho 30g (= 40 / 12)	3,33	un		
05.02.09	Veneno contra lagarta – marca de referência Dipel PM – embalagem de 500g (= 1 / 12)	0,08	un		
05.02.10	Veneno contra cupim – Confidor - marca de referência Bayer - envelope 30g (= 32 / 12)	2,67	un		
05.02.11	Veneno contra formigas – marca de referência Mirex - saco 500g (= 1 / 12)	0,08	un		
Total do subitem 5.2:					
<b>05.03.00</b>	<b>VARIADOS</b>				
05.03.01	Rebolo para esmeril, grana 60 (= 2 / 12)	0,17	un		
05.03.02	Vassoura metálica, tipo fixa, para jardim (= 60 / 12)	5,00	un		
05.03.03	Saco de lixo, preto, reforçado, cap. 100 litros, pacote com 100 unidades (= 400 / 12)	33,33	un		
Total do subitem 5.3:					
<b>05.04.00</b>	<b>PLANTAS</b>				
05.04.01	Mudas de plantas floríferas - Zinia/Margarida-amarela/Cravo-amarelo - (= 21.000 / 12)	1.750,00	un		
Total do item 05:					
<b>06.00.00</b>	<b>FERRAMENTAS (QUANTIDADE RATEADA MENSALMENTE)</b>				
<b>06.01.00</b>	<b>FERRAMENTAS DE USO GERAL</b>				
06.01.01	Ancinho com cabo (= 12 / 12)	1,00	pç		
06.01.02	Enxada, largura média 25 cm, com cabo (= 12 / 12)	1,00	pç		
06.01.03	Enxadão com cabo (= 6 / 12)	0,50	pç		
06.01.04	Escada em alumínio de 6 degraus (= 1 / 12)	0,08	pç		
06.01.05	Escada em alumínio, articulada, comprimento 10m (= 1 / 12)	0,08	pç		
06.01.06	Facão bitola 20" (= 6 / 12)	0,50	pç		
06.01.07	Foice com cabo (= 2 / 12)	0,17	pç		
06.01.08	Mangueira de borracha Ø 3/4"x2,5mm para irrigação, rolo de 50m (= 12 / 12)	1,00	rolo		
06.01.09	Mangueira de borracha Ø 1/2"x2,0mm para irrigação, rolo de 50m (= 12 / 12)	1,00	rolo		
06.01.10	Firmino- tubo Ø 1/2"x30 cm - p/ extração de ervas - fabricação artesanal (= 10 / 12)	0,83	pç		
06.01.11	Forcado reto com cabo (= 3 / 12)	0,25	pç		
06.01.12	Pá quadrada com cabo (= 12 / 12)	1,00	pç		
06.01.13	Pazinha metálica ou PVC, com cabo (= 31 / 12)	2,58	pç		
06.01.14	Picareta com cabo (= 6 / 12)	0,50	pç		



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06.01.15	Regador de plástico capacidade 05 litros (= 15 / 12)	1,25	pç		
06.01.16	Sacho para filamentar gramados (= 31 / 12)	2,58	pç		
06.01.17	Serrote comum 20" (= 6 / 12)	0,50	pç		
06.01.18	Serrote pequeno para podas (= 6 / 12)	0,50	pç		
06.01.19	Tesoura grande para poda de grama e cerca viva (= 6 / 12)	0,50	pç		
06.01.20	Tesoura pequena para poda de galhos (= 31 / 12)	2,58	pç		
06.01.21	Tesoura de poda tipo bico de papagaio (= 3 / 12)	0,25	pç		
06.01.22	Cavadeira articulada com cabo (= 2 / 12)	0,17	pç		
<b>Total do item 06:</b>					

#### IV – OUTROS CUSTOS

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
...			
...			

Consignar em planilha específica outros custos que a licitante tenha considerado na planilha resumida. (**NÃO CONSIGNAR** as verbas de auxílio alimentação e auxílio-transporte).

#### V – INFORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – Item 2.4 do Anexo n.º 02

Tipo	Unidade	Preço unitário
A - grama	m <sup>2</sup>	
B- grama com plantas ornamentais	m <sup>2</sup>	
C - Grama com árvores ou palmeiras	m <sup>2</sup>	
D- jardim de plantas ornamentais	m <sup>2</sup>	
E - grama, plantas ornamentais, árvores ou palmeiras	m <sup>2</sup>	
F - argila expandida e brita	m <sup>2</sup>	
G - argila expandida com plantas	m <sup>2</sup>	
H- árvore de estacionamento	unidade	
I - argila expandida/ granitina c/ vasos ornamentais	m <sup>2</sup>	
J - jardineiras/coberturas	m <sup>2</sup>	
K - granitina com plantas	m <sup>2</sup>	
L -vasos em terra	unidade	
M -horta	m <sup>2</sup>	
N - área não urbanizada com árvores	m <sup>2</sup>	

#### VI – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 101.863/2004

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

<b>Componente</b>	<b>Percentual</b>
Lucro	
IMPOSTOS	ISS
	COFINS
	PIS/Pasep
Despesas Indiretas não enquadráveis na planilha de custos do serviço	

Declaramos conhecer e aceitar as disposições do Edital do presente Pregão, a cujas regras, condições e determinações esta proposta adere integralmente.

Local e Data

---

(Assinatura, nome completo e cargo do signatário, representante legal da licitante)

Brasília, 07 de novembro de 2006.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N.º 06**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/06**  
**TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus que têm a seguinte correspondência com o valor contratual mensal vigente na data do efetivo pagamento, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1.....	0,1%
2.....	0,2%
3.....	0,4%
4.....	0,8%
5.....	1,6%

INFRAÇÃO:	GRAU
<b>1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
1.1. suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	<b>5</b>
1.2. utilizar as dependências da Câmara dos Deputados para fins diversos do objeto do Contrato, por vez, por dia, por empregado	<b>2</b>
1.3. usar na Câmara dos Deputados espécies vegetais extraídas da natureza ou utilizar material proibido pela legislação ambiental, por vez	<b>3</b>
1.4. alterar ou deixar se degradarem projetos paisagísticos implantados ou mudar espécies vegetais integrantes dos jardins, por alteração, por espécie, por vez	<b>1</b>
1.5. usar, manipular ou descartar agrotóxicos ou suas embalagens fora das doses e periodicidades recomendadas pelo fabricante e desrespeitando a legislação em vigor, por vez	<b>2</b>
1.6. realizar, em dias úteis, trabalhos que causem incômodo - ruídos, mau cheiro, desconforto em geral, por dia	<b>1</b>
<b>DEIXAR DE:</b>	
1.7. recompor manchas nos gramados - obras, morte etc. - no prazo máximo de 5 dias, conforme especificações, por vez	<b>1</b>
1.8. repor, em prazo máximo de 15 dias, espécies que morrerem ou necessitarem de substituição, independentemente da causa, por muda plenamente desenvolvida, de acordo com a espécie, por muda, por dia	<b>1</b>
1.9. providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, por vez	<b>1</b>
1.10. remover o lixo, ou removê-lo em desacordo com as orientações deste Edital, do órgão fiscalizador e da legislação, por dia	<b>2</b>
1.11. manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (item 3 do anexo nº 1), por empregado e por dia	<b>1</b>
1.12. substituir vasos decorativos em más condições, por dia, por vez	<b>1</b>



INFRAÇÃO:	GRAU
1.13. solicitar com antecedência necessária plantas para substituição em vasos decorativos, por vaso, por vez	2
1.14. dar manutenção adequada a vasos decorativos (regas, controle fitossanitário, limpeza, por vaso, por vez	1
1.15. organizar plantões e regar, em feriados longos ou épocas de poucas chuvas, jardins e jardineiras e vasos decorativos, por dia, por vez	2
1.16. atender solicitação, no prazo máximo de três dias, para limpeza da área de depósitos do SIA, por dia, por vez	1
1.17. atender convocação do órgão fiscalizador para prestação de serviços extraordinários, por ocorrência	2
<b>2. DO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>	
2.1. não fornecer, deixar de exigir o uso ou não substituir EPI fora do prazo ou sem condições de uso, por vez	2
<b>DEIXAR DE:</b>	
2.2. fornecer telefone a empregado em atividade na Câmara, por empregado, por dia	1
2.3. fornecer veículo de transporte adequado as funções, por dia	1
2.4. disponibilizar, na primeira quinzena de outubro, adubo para adubação geral de áreas verdes (inicio das chuvas), por semana	3
2.5. dar manutenção aos equipamentos, instalações, utensílios e móveis, por item e por dia	1
2.6. fornecer os utensílios, acessórios ou equipamentos necessários para a execução dos serviços previstos neste Contrato e em seus Anexos, ou manter em uso utensílios e acessórios desgastados ou em condições inadequadas, por dia	1
2.7. fazer solicitação em tempo hábil de equipamento e material de maneira que os serviços não sofram interrupções, por dia, por vez	2
2.8. identificar claramente e registrar junto ao DMAP e apresentar cópia a Seção de Manutenção de Jardins, equipamento de propriedade da Empresa em uso na Câmara, por equipamento, por dia	1
2.9. apresentar relatório anual incluindo tipo, quantidade e conservação de material e equipamento de propriedade da Câmara dos Deputados posto a disposição da empresa para realização dos trabalhos, por dia de atraso	1
2.10. manter o depósito em ordem e limpo, por vez, por dia	1
2.11. registrar ou atualizar registro da motosserra junto ao MMA/IBAMA e apresentar cópia do registro à Seção de Manutenção de Jardins por dia, por vez	1
<b>3. DO FORNECIMENTO/SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO ÓRGÃO FISCALIZADOR</b>	
<b>DEIXAR DE:</b>	
3.1. Fornecer a relação nominal dos empregados, por solicitação	1
3.2. apresentar ao órgão fiscalizador recibo de entrega de uniformes, por	1



INFRAÇÃO:	GRAU
dia	
3.3. solicitar e apresentar nas datas previstas formulários de controle devidamente preenchidos e assinados, por formulário, por dia de atraso	1
3.4. comunicar ao órgão fiscalizador alterações, mau funcionamento em geral e necessidade de substituição de aspersores, por dia por peça	1
3.5. comunicar ao órgão fiscalizador substituições de equipamento ou produtos químicos em uso, por vez	1
3.6. comunicar, verbal e imediatamente, ao Órgão Fiscalizador, ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, por vez, por dia	1
<b>PERMITIR:</b>	
3.6. o ingresso ou saída de plantas e materiais ou de pessoas estranhas aos serviços no viveiro de plantas sem que o órgão fiscalizador seja comunicado, por vez	1
<b>4. DOS FUNCIONÁRIOS: ENCARGOS SOCIAIS, VESTUÁRIO, IDENTIFICAÇÃO, TREINAMENTO, CONDUTA E CORDIALIDADE</b>	
4.1. manter funcionário sem treinamento adequado de segurança executando tarefas, operando equipamentos ou ferramentas que ofereçam riscos, por empregado, por vez	3
4.2. não usar, quando em dependências da Câmara dos Deputados, ou deixar de providenciar a atualização do cartão de identificação fornecido pela Câmara, por funcionário, por dia	1
<b>DEIXAR DE:</b>	
4.3. Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 14.3. do Edital até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, por documento e por dia	2
4.4. manter empregado qualificado para responder perante a Câmara dos Deputados, por vez	1
4.5. fornecer, nos prazos, especificações e quantidades previstas, uniformes de trabalho para os empregados, por empregado, por dia	1
4.6. substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia	1
4.7. promover treinamento anual aos funcionários, por empregado	1
4.8. participar do Programa EcoCâmara – Gestão Ambiental conforme estabelecido neste Contrato, por evento	2
<b>PERMITIR:</b>	
4.10. a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme em más condições de higiene ou apresentação, por empregado, e por vez	1
<b>5. CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b>	
5.1. descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado	1
5.2. deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	1



INFRAÇÃO:	GRAU
5.3. fornecer com atraso ou não fornecer vale-transporte aos seus empregados ou deixar de fornecer transporte (por meio próprio ou locado), por dia	<b>2</b>
5.4. fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste edital, por dia	<b>2</b>
5.5. deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação	<b>4</b>
5.6. deixar de pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, por ocorrência e por dia	<b>5</b>
5.7. não adotar as providências determinadas no item 11.13 do Edital relativas à Prevenção de Acidentes	<b>5</b>
5.8. deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por dia	<b>2</b>

Brasília, 07 de novembro de 2006.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N.º 07

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/06

#### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro para fins de participação no **Pregão Eletrônico n.º 88/06**, referente ao Contrato de conservação e manutenção de áreas verdes e vasos decorativos, conforme subitem 4.1.4 do respectivo Edital, que como representante legal da empresa

\_\_\_\_\_,  
(nome da Empresa em letra legível)

vistoriei as áreas onde serão executados os serviços da referida licitação, não restando qualquer dúvida sobre as áreas, serviços a serem prestados e condições para sua execução.

Brasília(DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006 .

#### Representante Legal

Nome completo: \_\_\_\_\_

Identificação: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Brasília, 07 de novembro de 2006.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N.º 08

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/06

#### FORMULÁRIO PARA CONTROLE DE VASOS ORNAMENTAIS

- 1 - Não deixar subir pela parede
- 2 - Girar os vasos para as plantas crescerem retas (toda semana)
- 3 - Não mudar as espécies dos jardins da 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Secretaria nem do Banco do Brasil e CEF
- 4 - Prender os ramos conforme crescerem
- 5 - Trocar a planta quando começar a ficar feia
- 6 - Aplicar spray para brilho de folhas nos vasos da RO, Presidência, Secretaria da Mesa, DG e SGM em plantas de folhas largas

Nº	LOCAL	ED.	VASO	NOME POPULAR	DATA VISTO	DATA VISTO	DATA VISTO	DATA VISTO	OBS
1	DG	An II	Cerâmica nova	Jibóia					
2	18º	An I	Cerâmica nova	Filodendro verde					
3	4º DEFIN-G	An I	Cerâmica nova	Jibóia					
4	3º DIRAD	An I	Cerâmica nova	Areca					
5	1 <sup>a</sup> Sec	EP	RSN/RDD	Filodendro-imperial					Adubação: meia colher/litro a cada 15d
6	3º DIRAD-G	An I	Cerâmica nova	Espatifílio gigante					
7	3º DIRAD-G	An I	Cerâmica nova	Filodendro roxo					
8	Prósaúde	An III	Cerâmica nova	Clusia					
9	1 <sup>a</sup> Sec	EP	RSN/RDD	Filodendro Imbe					Adubação: meia colher/litro a cada 15d
10	2 <sup>a</sup> Sec	EP	RSN/RDD/T	Filodendro Imbe					
11	2 <sup>a</sup> Sec	EP	RSN/RDD/T	Singônia					
12	2 <sup>a</sup> Sec	EP	RSN/RDD/T	Singônia					
13	1 <sup>a</sup> Sec	EP	RSN/RDD/T	Cica					Adubação: meia colher/litro a cada 15d
14	2 <sup>a</sup> Sec	EP	RSN/QDD/T	Dracena verde/Singônia					
15	2 <sup>a</sup> Sec	EP	RSN/QDD/T	Dracena verde/Singônia					
16	2 <sup>a</sup> Sec	EP	RSN/QDD/T	Dracena verde/Singônia					
17	1 <sup>a</sup> Sec	EP	RSN/RDD/T	Filodendro imbe					Adubação: meia



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 101.863/2004

Nº	LOCAL	ED.	VASO	NOME POPULAR	DATA VISTO	DATA VISTO	DATA VISTO	DATA VISTO	OBS
									colher/litro a cada 15d
18	2ª Sec	EP	RSN/QDD/T	Filodendro roxo					
19	1ª sec	EP	RSN/QDD/TD	Costela de Adão					Adubação: meia colher/litro a cada 15d
20	1ª sec	EP	RSN/RDD/T	Cica					Adubação: meia colher/litro a cada 15d
21	1ª sec	EP	RSN/QDD/T	Ráfis					Adubação: meia colher/litro a cada 15d
22	1ª sec	EP	RSN/QDD/T	Ráfis					Adubação: meia colher/litro a cada 15d
23	4ª Sec	EP	Cerâmica nova	Clusia					
26	1ª V Pres	EP	Cerâmica nova	Jibóia					
27	1ª V Pres	EP	Cerâmica nova	Dracena milho					
28	1ª V Pres	EP	Cerâmica nova	Jibóia					
29	1ª V Pres	EP	Cerâmica nova	Jibóia					
30	4º DEFIN	An I	Cerâmica nova bb	Pinanga					
31	Lid Gov CD	BLP	Cerâmica nova	Jibóia					
31	Lid Gov CD	EP	Cerâmica nova	Jibóia					
32	Lid Gov CD	EP	Cerâmica nova	Jibóia					
34	DG	An II	Cerâmica nova	Jibóia					
35	2ª Sec (dentro)	EP	Cerâmica nova	Dracena milho					
36	CREDN	An II	Cerâmica nova	Espatifílio gigante					
37	CREDN	An II	Cerâmica nova	Jibóia					
38	CREDN	An II	Cerâmica nova	Jibóia					
39	3ª Sec	EP	Cerâmica nova	Jibóia					
40	Lid Gov CD	BLP	Cerâmica nova	Jibóia					
40	Lid Gov CD	EP	Cerâmica nova	Jibóia					
41	C. CTEC	An II	Cerâmica nova	Areca					
42	2ª Sec (dentro)	EP	Cerâmica nova	Monstera do Amazonas					
43	Salão Verde	EP	Cerâmica nova	Yuca					
45	Salão Verde	EP	Cerâmica nova	Yuca					
46	Viveiro	Campus	Cerâmica nova	Yuca					
47	DEMED	An III	Cerâmica nova	Jibóia					
48	2ª Sec (dentro)	EP	Cerâmica nova	Jibóia					
49	DG-G	An II	Cerâmica nova	Jibóia					
50	DEMED	An III	Cerâmica nova	Ráfis					
51	DG-G	An II	Cerâmica nova	Clusia					



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 101.863/2004

Nº	LOCAL	ED.	VASO	NOME POPULAR	DATA VISTO	DATA VISTO	DATA VISTO	DATA VISTO	OBS
52	CAEDE- Adm. Ed.	An II	Cerâmica nova	Filodendro verde					
53	Coord. Com. Temp.	An II	Cerâmica nova	Jibóia					
54	DG	An II	Cerâmica nova	Dracena fragans					
55	C. Amazonia	An II	Cerâmica nova	Areca					
56	DEMED	An III	Cerâmica nova	Clusia					
57	16º CEFOR	An I	Cerâmica nova	Monstera do Amazonas					
59	C. Ciência Tecn.	An II	Cerâmica nova	Jibóia					
61	2ª Sec	EP	RSN/QDD	Dracena verde/Singônio					
62	2ª Sec	EP	RSN/RDD	Filodendro imbe					
63	3ª Sec	EP	Cerâmica nova	Jibóia					
64	DEMED	An III	Cerâmica nova	Cordiline					
65	Lid PPS	An II	Cerâmica nova	Filodendro verde					
67	DEMED	An III	Cerâmica nova	Dracena milho					
68	ouvidoria	An II	Cerâmica nova	Jibóia					
69	ouvidoria	An II	Cerâmica nova	Dracena milho					
71	C. Trabalho	An II	Vaso velho	Jibóia					
72	BB	EP	Cerâmica nova	Cyclantus					
73	CEF	EP	RSN/RDD/T	Filodendro-imperial					
75	DG-Gab	An II	Cerâmica nova	Ráfis					
76	DG	An II	Cerâmica nova	Filodendro verde					
77	CAEDI-G	An IV	Cerâmica nova	Jibóia					
78	CAEDI/AD IV	An IV	Cerâmica nova	Filodendro roxo					
79	CAEDI/AD IV	An IV	Cerâmica nova	Jibóia					
80	DEAPA	An IV	Cerâmica nova	Jibóia					
81	DEAPA	An IV	Cerâmica nova	Jibóia					
82	DEAPA-corredor	An IV	Cerâmica nova	Pandano-veitchi					
84	C. Fin. e Tribut	An II	Clusia	Clusia fluminensis					
85	C. Fin. e Tribut	An II	cmt/RDD/T	Ráfis					
86	3º DRH	An I	Cerâmica nova	Comigo ninguém pode					
87	1ª Sec	EP	RSN/QDD/T	Lírio do Amazonas					Adubação: meia colher/litro a cada 15d
88	1ª Sec	EP	RSN/QDD/T	Lírio do Amazonas					Adubação: meia colher/litro a cada 15d
89	1ª Sec	EP	RSN/DQQ/T	Ráfis e espatifílio					Adubação: meia



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 101.863/2004

Nº	LOCAL	ED.	VASO	NOME POPULAR	DATA VISTO	DATA VISTO	DATA VISTO	DATA VISTO	OBS
									colher/litro a cada 15d
90	1ª Sec	EP	RSN/QDD/T	Jibóia					Adubação: meia colher/litro a cada 15d
91	2ª Sec	EP	RSN/RDD/T	Filodendro imbe					
92	1ª Sec	EP	RSN/RDD/T	Cica					Adubação: meia colher/litro a cada 15d
93	CTRAN - (Telefonista)	Campus	Plástico RDD	Espatifílio					
94	1ª Sec	EP	RSN/RDD/T	Pinanga					Adubação: meia colher/litro a cada 15d
95	1ª Sec	EP	RSN/RDD/T	Pinanga					Adubação: meia colher/litro a cada 15d
96	9º DEPES - G	An I	Cerâmica nova	Jibóia					
97	18º DETEC	An I	Cerâmica nova	Pleomele					
98	Lid Gov CD	BLP	Cerâmica nova	Jibóia					
98	Lid Gov CD	EP	Cerâmica nova	Jibóia					
99	0	0	0	0					
100	1ª Sec	EP	RSN/JARD/T	Singônia					Adubação: meia colher/litro a cada 15d
102	1ª Sec	EP	RSN/JARD/T	Espatifílio					Adubação: meia colher/litro a cada 15d
106	Lid PFL	BLP	Cerâmica nova	Jibóia					
109	BB	EP	3ª Coluna de xaxim	Singônia					
110	BB	EP	4ª Coluna de xaxim	Singônia					
111	BB	EP	5ª Coluna de xaxim	Singônia					
112	BB	EP	6ª Coluna de xaxim	Brilhantina					
116	CEF	EP	10ª Coluna de xaxim	Singônia					
118	CEF	EP	12ª Coluna de xaxim	Jibóia					
120	BB	EP	RSN/RDD	Monstera do Amazonas					
121	Viveiro - Exposições	Campus	Cerâmica velha	Comigo ninguém pode					
122	Viveiro - Exposições	Campus	Cerâmica nova	Dracena verde					
125	Viveiro -	Campus	Cerâmica nova	Jibóia					



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 101.863/2004

Nº	LOCAL	ED.	VASO	NOME POPULAR	DATA VISTO	DATA VISTO	DATA VISTO	DATA VISTO	OBS
	Exposições								
126	3ª Sec	EP	Cerâmica nova	Jibóia					
128	Viveiro - Exposições	Campus	Cerâmica nova	Jibóia					
129	2ª Sec	EP	RSN/RDD	Cordiline					
130	CTRAN	Campus	Cerâmica nova	Jibóia					
131	2ª Sec	EP	RSN/QDD	Cordiline					
132	1ª Sec	EP	RSN/QDD	Filodendro roxo					Adubação: meia colher/litro a cada 15d
133	BB	EP	CMT/RDD/T	Samambaia					
134	BB	EP	CMT/RDD/T	Samambaia					
135	4ª Sec	EP	Cerâmica nova	Jibóia					
136	28º Seç. Manut. Jard	An I	Cerâmica nova	Tracoá					
137	E. Servidor	An II	Cerâmica nova	Fênix					
138	E. Servidor	An II	Cerâmica nova	Fênix					
138	Viveiro	Campus		0 Fenix					
140	Fumód. Banca	EP	Cerâmica nova	Areca					
142	Salão Verde	EP	Cerâmica nova	Yuca					
143	Coord. Com. Temp.	An II	Cerâmica nova	Ráfis					
144	C. V. Transporte	An II	Cerâmica nova	Filodendro verde					
145	C. Fisc. Fin e Contr.	An II	Cerâmica nova	Camaedorea					
146	C. Amazonia	An II	Cerâmica nova	Pinanga					
147	C. Seg Social Fam.	An II	Cerâmica nova	Pinanga					
148	C. Agr. Pol Rural	An II	Cerâmica nova	Jibóia					
149	C. Mista Orçamento	An II	Cerâmica nova	Filodendro roxo					
150	Salão Verde	EP	Cerâmica nova	Yuca					
151	C. Trabalho	An II	Cerâmica nova	Jibóia					
152	C. Minas e energia	An II	Cerâmica nova	Filodendro roxo					
153	C. Dir. Humanos	An II	Vaso novo	Jibóia					
154	C. Leg Particip.	An II	Vaso novo	Pinanga					
155	C. Ciência Tecn.	An II	Vaso novo	Pinanga					
156	C. Econ. Ind Com.	An II	Vaso novo	Filodendro roxo					
157	C. Const e Justiça	An II	Vaso novo	Jibóia					
158	Lid PL	BLP	Cerâmica nova	Jibóia					
159	CREDN	An II	Vaso novo	Espatifílio gigante					
160	C. D. Urbano	An II	Vaso novo	Jibóia					
162	DECOM-gab	An II	Vaso novo	Clusia					
163	C. Seg Pública	An II	Vaso novo	Jiboaia					



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 101.863/2004

Nº	LOCAL	ED.	VASO	NOME POPULAR	DATA VISTO	DATA VISTO	DATA VISTO	DATA VISTO	OBS
164	C. Def. do Cons.	An II	Vaso novo	Areca					
165	C. Fin. e Tribut	An II	Vaso novo	Cheflera					
166	DEAPA- gab	An IV	Vaso novo	Clusia					
167	DEAPA S. Auxiliar	An IV	Vaso novo	Jibóia					
168	3ª Sec	EP	Vaso novo	Filodendro roxo					
170	DECOM - Com Perm.	An II	Vaso novo	Clusia					
171	4º DEFIN- C.Adm.Financ.	An I	Vaso novo	Pinanga					
175	Lid PSB	BLP	Cerâmica nova	Jibóia					
176	21º COHAB	An I	Cerâmica nova	Clusia					
178	Fumód. TV Câmara	EP	Cerâmica nova	Areca					
179	2º DEPOL	An I	Cerâmica nova	Jiboia					
180	2º DEPOL	An I	Cerâmica nova	Areca					
181	20º CPROJ	An I	Cerâmica nova	Monstera do Amazonas					
185	ECOCÂMARA	An IV	Cerâmica nova	Tracoá					
186	2º DEPOL	An I	Cerâmica nova	Clusia					
188	CREDN	An II	Cerâmica nova	Léia-vermelha					
189	DETAQ	An II	Cerâmica nova	Jiboia					
190	DETAQ	An II	Cerâmica nova	dracena					
191	DETAQ	An II	Cerâmica nova	Clusia					
192	DETAQ	An II	Cerâmica nova	Dracena					
193	DETAQ	An II	Cerâmica nova	Léia-vermelha					
194	DETAQ	An II	Cerâmica nova	Jiboia					
195	1ª V Pres	EP	Cerâmica nova	Dracena milho					
196	1ª V Pres	EP	Cerâmica nova	Léia-vermelha					
197	1ª V Pres	EP	Cerâmica nova	Clusia					
198	DETAQ	An II	Cerâmica nova	Clusia					
199	DETAQ	An II	Cerâmica nova	Clusia					
200	DETAQ	An II	Cerâmica nova	Clusia					
201	DETAQ	An II	Cerâmica nova	Clusia					
202	Lid Gov CD	BLP	Cerâmica nova	Clusia					
202	Lid Gov CD	EP	Cerâmica nova	Clusia					
203	C. Trabalho	An II	Cerâmica nova	Espatifílio					
204	DETAQ	An II	Cerâmica nova	Jiboia					
205	DETAQ	An II	Cerâmica nova	Clusia					
206	Lid PPS	An II	Cerâmica nova	Jiboia					
207	Lid PPS	An II	Cerâmica nova	Dracena fragans					
208	Lid PPS	An II	Cerâmica nova	Léia-vermelha					
209	Coord. Comunicações	An IV	Cerâmica nova	Clusia					
210	Coord. Comunicações	An IV	Cerâmica nova	Léia-vermelha					



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 101.863/2004

Nº	LOCAL	ED.	VASO	NOME POPULAR	DATA VISTO	DATA VISTO	DATA VISTO	DATA VISTO	OBS
211	Coord. Comunicações	An IV	Cerâmica nova	Jibóia					
212	Coord. Comunicações	An IV	Cerâmica nova	Camaedorea					
213	10º Hall elevadores	An IV	Cerâmica nova	Yuca					
214	10º Hall elevadores	An IV	Cerâmica nova	Yuca					
215	10º Hall elevadores	An IV	Cerâmica nova	Yuca					
217	Lanchonete 10º	An IV	Cerâmica nova	Ráfis					
219	Viveiro	Campus		0	0				
220	Viveiro	Campus		0	0				
221	Viveiro	Campus		0	0				
222	Viveiro	Campus		0	0				
223	Viveiro	Campus		0	Dracena cana				
224	Viveiro	Campus		0	Dracena cana				
229	CTRAN	Campus	Cerâmica nova	Filodendro verde					
230	CTRAN	Campus	Cerâmica nova	Espatifílio					
233	C. Educação	An II	Vaso novo		0				
234	Jardim suspenso-rest	An III	Pitoco	Brilhantina					
235	Jardim suspenso-rest	An III	Pitoco	Filodendro verde					
236	Jardim suspenso-rest	An III	Pitoco	Filodendro verde					
237	Jardim suspenso-DEMED	An III	Pitoco	Filodendro verde					
238	Jardim suspenso-DEMED	An III	Pitoco	Brilhantina					
239	Jardim suspenso-DEMED	An III	Pitoco	Filodendro verde					
240	24º CENIN	An I	Vaso novo	Jibóia					
241	24º CENIN	An I	Vaso novo	Dracena milho					

**Controle de adubação:**

**Vasos da 1ª e 2ª Sec, Banco do Brasil e CEF:**

(meia colher/litro)

Data

Assinatura

**Restante dos vasos:**

(uma colher/litro)

Data

Assinatura

1) Plantas localizadas em corredores (colocar os números dos vasos ou anotar o local): \_\_\_\_\_



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 101.863/2004

2) Plantas em lugares com pouca ou nenhuma luz (colocar os números dos vasos ou anotar o local): \_\_\_\_\_

3) Locais onde há plantas em vasos de plástico: \_\_\_\_\_

4) As 04 Yucas do Café do Salão Verde devem ser trocadas 2 vezes por mês, nas datas abaixo:

Data	Assinatura
01/ /06	
15/ /06	

5) Toda sexta-feira devem ser trocados 4 vasos (escolher os 4 piores) – deixar as plantas trocadas no quartinho e ligar para o órgão fiscalizador.

Data	Números dos vasos	Planta anterior	Planta atual	Assinatura
01/ /06				

**A MANUTENÇÃO DOS VASOS ORNAMENTAIS EM SALAS DE TRABALHO PREVÉ DUAS VISITAS SEMANAS E SUBSTITUIÇÃO PERIÓDICA DE PLANTAS POR ESPÉCIES PRODUZIDAS NO VIVEIRO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, SENDO, EM MÉDIA CINCO VASOS (SUBSTITUIÇÕES) POR SEMANA.**

Brasília, 07 de novembro de 2006.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N.º 09

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/06

#### MAPAS E PLANTAS

1 – Constituem este Anexo os mapas e plantas das áreas verdes, elaborados pela Seção de Manutenção de Jardins.

2 – Os mapas e as plantas estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>

3 – Cópia somente dos mapas e das plantas poderá ser obtida mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU, na importância de R\$ 10,00 (dez reais), conforme os procedimentos descritos no item 16.9 do Edital e respectivos subitens.

Brasília, 07 de novembro de 2006.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N.º 10**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/06**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO**

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TOTAL DO ITEM	TOTAL GLOBAL ACUMULADO
<b>01.00.00</b>	<b>MÃO DE OBRA (QUANTIDADE REAL MENSAL)</b>						
<b>01.01.00</b>	<b>PESSOAL</b>						
01.01.01	Auxiliar de jardinagem	14,00	un	540,71	7.569,94		
01.01.02	Jardineiro	11,00	un	811,08	8.921,88		
01.01.03	Jardineiro-chefe {média aritmética entre os salários (jardineiro-chefe e encarregado geral)}	1,00	un	946,26	946,26		
01.01.04	Encarregado geral	1,00	un	1.081,44	1.081,44		
<b>01.02.00</b>	<b>LEIS SOCIAIS</b>						
01.02.01	Leis Sociais	67,69	%	18.519,52	12.535,86	31.055,38	31.055,38
<b>02.00.00</b>	<b>UNIFORMES (QUANTIDADE RATEADA MENSALMENTE)</b>						
<b>02.01.00</b>	<b>ROUPAS [(Nº DE USUÁRIOS X QUANTIDADE POR ANO) / 12 MESES]</b>						
02.01.01	Calça em brim solassol [= (27 x 6) / 12]	13,50	un	21,46	289,71		
02.01.02	Jaleco manga curta em brim solassol [= (27 x 2) / 12]	4,50	un	21,74	97,83		
02.01.03	Jaleco manga comprida em brim solassol [= (27 x 4) / 12]	9,00	un	26,49	238,41		
<b>02.02.00</b>	<b>COMPLEMENTOS [(Nº DE USUÁRIOS X QUANTIDADE POR ANO) / 12 MESES]</b>						
02.02.01	Botina de couro, com cadarço e com CA-M.T.E [= (27 x 2) / 12]	4,50	par	29,12	131,04		
02.02.02	Calçado em vaqueta, antiderrapante, hidrofugado Cód. 50-S-29-Marluvas ou similar [= (27 x 2) / 12]	4,50	par	37,50	168,75		
02.02.03	Chapéu de palha com aba normal [= 54 (quantidade estimada no ano) / 12]	4,50	un	5,05	22,73		
						948,47	32.003,85
<b>03.00.00</b>	<b>EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO (QUANTIDADE RATEADA MENSALMENTE)</b>						
<b>03.01.00</b>	<b>EPI's DIVERSOS (QUANTIDADE ESTIMADA NO ANO / 12 MESES)</b>						
03.01.01	Bota de borracha, com CA-M.T.E., cano longo (= 27 / 12)	2,25	par	24,97	56,18	225,76	32.229,60
03.01.02	Capa de chuva com capuz (cor amarela) (= 27 / 12)	2,25	un	13,41	30,17		
03.01.03	Capacete de segurança Classe "A", com carneira (= 1 / 12)	0,08	cj	6,97	0,56		
03.01.04	Protetor Facial em policarbonato (= 2 / 12)	0,17	cj	14,33	2,44		



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 101.863/2004

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TOTAL DO ITEM	TOTAL GLOBAL ACUMULADO
03.01.05	Cinto de segurança tipo pára-quedista (= 2 / 12)	0,17	un	39,67	6,74		
03.01.06	Luva de raspa de couro (cano curto) (= 23 / 12)	1,92	par	5,98	11,48		
03.01.07	Luva de borracha para pedreiro, sem forro, 46 cm (= 23 / 12)	1,92	par	3,52	6,76		
03.01.08	Luva de malha metálica, 100% aço, com cinco dedos (= 1 / 12)	0,08	pç	534,50	42,76		
03.01.09	Máscara com filtro (para proteção contra defensivos agrícolas) (= 5 / 12)	0,42	un	45,33	19,04		
03.01.10	Máscara descartável, fabricação 3M ou similar (= 25 / 12)	2,08	un	1,05	2,18		
03.01.11	Óculos de proteção (= 23 / 12)	1,92	un	6,30	12,10		
03.01.12	Protetor auricular tipo concha, atenuação sonora 12 dB (= 1 / 12)	0,08	un	10,92	0,87		
03.01.13	Protetor plástico para braços para uso em serviços de jardinagem (= 5 / 12)	0,42	par	5,20	2,18		
03.01.14	Avental de plástico, uso doméstico, com alças (= 46 / 12)	3,83	un	6,23	23,86		
03.01.15	Avental de couro (vaqueta) (= 2 / 12)	0,17	un	24,37	4,14		
03.01.16	Perneira de couro (vaqueta) (= 2 / 12)	0,17	par	25,20	4,28		
<b>04.00.00</b>	<b>BENEFÍCIOS (QUANTIDADE REAL MENSAL)</b>						
<b>04.01.00</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b>						
04.01.01	Auxílio alimentação	702,00	un	9,00	6.318,00		
<b>04.02.00</b>	<b>TRANSPORTES (PARA AS CATEGORIAS QUE GANHAM MENOS QUE R\$ 2.990,00 POR MÊS)</b>						
04.02.01	Vale transporte cidades satélites (considerando que 50% do pessoal mora nas cidades satélites)	702,00	un	3,00	2.106,00		
04.02.02	Vale transporte região do entorno (considerando que 50% do pessoal mora na região do entorno)	702,00	un	3,00	2.106,00		
04.02.03	Vale transporte esplanada circular (considerando que apenas 30% de todo o pessoal utiliza esse segundo transporte)	421,20	un	1,50	631,80		
04.02.04	Desconto dos vales transportes de acordo com o Edital	-6,00	%	18.519,52	-1.111,17		
<b>04.03.00</b>	<b>TREINAMENTO (Nº DE PESSOAS x VALOR DO CURSO POR ANO/12 MESES)</b>						
04.03.01	Cursos e treinamentos conforme item 5.9 do anexo 02 do edital	27,00	un	10,50	283,50	10.334,13	42.563,73
<b>05.00.00</b>	<b>EQUIPAMENTOS [COLUNA QTE: QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL; COLUNA PREÇO UNITÁRIO: CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO MENSAL]</b>						
<b>05.01.00</b>	<b>DEPRECIAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS</b>						
05.01.01	Pulverizador costal, de alavanca, amarelo, capacidade 20 litros	6,00	un	37,18	223,08	4.768,73	47.332,46
05.01.02	Pulverizador de gatilho, manual,	10,00	un	1,00	10,00		



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 101.863/2004

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TOTAL DO ITEM	TOTAL GLOBAL ACUMULADO
	capacidade 500 ml						
05.01.03	Cortador de grama motorizado costal, 01CV, gasolina, marca Garden ou similar	1,00	un	93,18	93,18		
05.01.04	Cortador de grama motorizado, gasolina, 02CV marca Garden ou similar	4,00	un	169,68	678,72		
05.01.05	Motoserra, à gasolina, completo, saibro ref. 160 (90 cm)	1,00	un	342,90	342,90		
05.01.06	Carrinho de mão - pneu com câmara de ar	12,00	pç	17,25	207,00		
05.01.07	Moto-esmeril (0,5CV - 3.500rpm)	1,00	un	27,11	27,11		
05.01.08	Podador elétrico para cerca viva, fabricação Bosch/Garden - 700W ou similar	1,00	un	67,16	67,16		
05.01.09	Telefone celular (sistema completo com linha ou cartão, aparelho e acessórios)	2,00	un	36,00	72,00		
05.01.10	Trator para cortar grama	1,00	un	450,00	450,00		
05.01.11	Veículo utilitário, álcool/gasolina, potência 91 HP, capacidade 1 ton, tipo camioneta,	1,00	un	1.675,44	1.675,44		
05.01.12	Caminhão basculante, capacidade 5 m <sup>3</sup> , potência 139-160 HP	1,00	un	922,14	922,14		
<b>06.00.00</b>	<b>MATERIAIS (QUANTIDADE RATEADA MENSALMENTE)</b>						
<b>06.01.00</b>	<b>ADUBO E CORREÇÃO QUÍMICA DE ORGÂNICA</b>						
06.01.01	Adubo - Forth NPK + microelementos - para jardim - saco de 25kg (= 324 / 12)	27,00	un	69,67	1.881,09		
<b>06.02.00</b>	<b>CONTROLE FITOSSANITÁRIO</b>						
06.02.01	Fumo - saquinho com 20cm de corda (= 16 / 12)	1,33	un	2,00	2,66		
06.02.02	Sabão de coco - barra de 200g (= 32 / 12)	2,67	un	0,54	1,44		
06.02.03	Álcool (= 15 / 12)	1,25	lt	3,23	4,04		
06.02.04	Vinagre (= 17 / 12)	1,42	lt	1,50	2,13		
06.02.05	Óleo mineral (= 40 / 12)	3,33	lt	10,03	33,40		
06.02.06	Pimenta - frasco de 30g (= 12 / 12)	1,00	un	1,95	1,95		
06.02.07	Enxofre em pó (= 4 / 12)	0,33	kg	2,65	0,87		
06.02.08	Cobre em pó - tipo cuprofix - saquinho 30g (= 40 / 12)	3,33	un	1,08	3,60		
06.02.09	Veneno contra lagarta - Dipel PM - envelope 500g (= 1 / 12)	0,08	un	26,00	2,08		
06.02.10	Veneno contra cupim - Confidor - envelope 30g (= 32 / 12)	2,67	un	27,33	72,97		
06.02.11	Veneno contra formigas - Mirex - saco 500g (= 1 / 12)	0,08	un	4,03	0,32		



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 101.863/2004

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TOTAL DO ITEM	TOTAL GLOBAL ACUMULADO
<b>06.03.00</b>	<b>VARIADOS</b>						
06.03.01	Rebolo para esmeril, grana 60 (= 2 / 12)	0,17	un	17,75	3,02		
06.03.02	Vassoura metálica, tipo fixa, para jardim (= 60 / 12)	5,00	un	15,93	79,65		
06.03.03	Saco de lixo, preto, reforçado, cap. 100 litros, pacote com 100 unidades (= 400 / 12)	33,33	un	23,86	795,25		
<b>06.04.00</b>	<b>PLANTAS</b>						
06.04.01	Mudas de plantas floríferas - Zinia/Margarida-amarela/Cravo-amarelo - (= 21.000 / 12)	1.750,00	un	0,68	1.190,00	4.074,47	51.406,94
<b>07.00.00</b>	<b>FERRAMENTAS (QUANTIDADE RATEADA MENSALMENTE)</b>						
<b>07.01.00</b>	<b>FERRAMENTAS DE USO GERAL</b>						
07.01.01	Ancinho com cabo (= 12 / 12)	1,00	pç	13,00	13,00		
07.01.02	Enxada, largura média 25 cm, com cabo (= 12 / 12)	1,00	pç	13,65	13,65		
07.01.03	Enxadão com cabo (= 6 / 12)	0,50	pç	12,35	6,18		
07.01.04	Escada em alumínio de 6 degraus (= 1 / 12)	0,08	pç	120,33	9,63		
07.01.05	Escada em alumínio, articulada, comprimento 10m (= 1 / 12)	0,08	pç	508,67	40,69		
07.01.06	Facão bitola 20" (= 6 / 12)	0,50	pç	15,00	7,50		
07.01.07	Foice com cabo (= 2 / 12)	0,17	pç	12,10	2,06		
07.01.08	Mangueira de borracha Ø 3/4"x2,5mm para irrigação, rolo de 50m (= 12 / 12)	1,00	rolo	231,33	231,33		
07.01.09	Mangueira de borracha Ø 1/2"x2,0mm para irrigação, rolo de 50m (= 12 / 12)	1,00	rolo	131,00	131,00		
07.01.10	Firmino- tubo Ø 1/2"x30 cm - p/ extração de ervas - fabricação artesanal (= 10 / 12)	0,83	pç	12,00	9,96		
07.01.11	Forcado reto com cabo (= 3 / 12)	0,25	pç	15,78	3,95		
07.01.12	Pá quadrada com cabo (= 12 / 12)	1,00	pç	14,03	14,03		
07.01.13	Pazinha metálica ou PVC, com cabo (= 31 / 12)	2,58	pç	5,00	12,90		
07.01.14	Picareta com cabo (= 6 / 12)	0,50	pç	23,28	11,64		
07.01.15	Regador de plástico capacidade 05 litros (= 15 / 12)	1,25	pç	9,30	11,63		
07.01.16	Sacho para filamentar gramados (= 31 / 12)	2,58	pç	12,17	31,40		
07.01.17	Serrote comum 20" (= 6 / 12)	0,50	pç	20,52	10,26		
07.01.18	Serrote pequeno para podas (= 6 / 12)	0,50	pç	15,67	7,84		
07.01.19	Tesoura grande para poda de grama	0,50	pç	51,00	25,50		



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 101.863/2004

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TOTAL DO ITEM	TOTAL GLOBAL ACUMULADO
	e cerca viva (= 6 / 12)						
07.01.20	Tesoura pequena para poda de galhos (= 31 / 12)	2,58	pç	30,67	79,13		
07.01.21	Tesoura de poda tipo bico de papagaio (= 3 / 12)	0,25	pç	52,33	13,08		
07.01.22	Cavadeira articulada com cabo (= 2 / 12)	0,17	pç	22,67	3,85		
<b>08.00.00</b>	<b>PREÇO DE CUSTO MENSAL</b>	<b>1,00</b>	<b>mês</b>	<b>52.097,13</b>	<b>52.097,13</b>	<b>52.097,13</b>	<b>52.097,13</b>
<b>09.00.00</b>	<b>BDI (BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS)</b>	<b>15,00</b>	<b>%</b>	<b>52.097,13</b>	<b>7.814,57</b>	<b>7.814,57</b>	<b>7.814,57</b>
<b>10.00.00</b>	<b>PREÇO DE VENDA MENSAL</b>	<b>1,00</b>	<b>mês</b>	<b>59.911,70</b>	<b>59.911,70</b>	<b>59.911,70</b>	<b>59.911,70</b>
<b>11.00.00</b>	<b>PREÇO DE VENDA ANUAL</b>	<b>12,00</b>	<b>mês</b>	<b>59.911,70</b>	<b>718.940,40</b>	<b>718.940,40</b>	<b>718.940,40</b>

Brasília, 07 de novembro de 2006.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N.º 11

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/06

#### MINUTA DO CONTRATO

Processo nº 101.863/04

CONTRATO N.º (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E (ADJUDICATÁRIA) PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, DOS JARDINS INTERNOS E EXTERNOS, VASOS E VIVEIRO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo), o(a) senhor(a) (nome, qualificação), residente e domiciliado(a) em (cidade-UF), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção, conservação e implantação, com fornecimento de material, equipamentos e ferramentas, dos jardins internos e externos, áreas não urbanizadas, vasos e viveiro da Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou



diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/06.

Parágrafo segundo - Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/06 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/06;
- c) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.º 88/06.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/06.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter em serviço, durante toda a vigência deste contrato, no mínimo, as seguintes categorias e respectivos salários:

PESSOAL PERMANENTE	QUANTIDADE	SALÁRIO
Encarregado	01	R\$1.081,44
Jardineiro Chefe	01	R\$946,26
Jardineiro	11	R\$811,08
Auxiliar de Jardinagem	14	R\$540,71

Parágrafo segundo – Os quantitativos de pessoal e de salário aqui apresentados são os mínimos obrigatórios, cabendo à CONTRATADA dimensionar e disponibilizar o pessoal necessário à execução integral dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O eventual acréscimo de pessoal para o cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, que ultrapasse o quantitativo constante desta Cláusula, será efetuado sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a garantir o quantitativo mínimo de pessoal indicado no parágrafo primeiro desta Cláusula, nos afastamentos legalmente justificados (férias, licenças, etc.)

Parágrafo quinto – A prestação dos serviços será iniciada no dia imediato à assinatura deste Contrato.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/06, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n.º 06 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, todas aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/06 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 9,00 (nove reais) por dia;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou auxílio-transporte correspondente a 26 (vinte e seis) dias ao mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo sétimo – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse



a vinte e seis, a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ (número e por extenso), a ser pago em parcelas mensais de R\$ (valor numérico e por extenso), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão constar na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato referente à remuneração dos empregados disponibilizados para prestação dos serviços;
- b) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e informações da Previdência Social - GFIP, constando os empregados disponibilizados para execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- c) relação dos empregados disponibilizados, com os respectivos salários, devidamente atestada pelo órgão fiscalizador do contrato;
- d) comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.
- f) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo quarto – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo quinto – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos, conforme disposto no subitem 14.5 do



Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/06.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO**

Durante a vigência deste Contrato, o preço global mensal referido na Cláusula Quinta poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

Parágrafo único – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 2.271/97.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 56 da LEI, c/c o Artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/06.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.2000.0001 – Administração da Unidade

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Seção de Manutenção de Jardins da Coordenação de Projetos do Departamento Técnico, localizada no 28º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

(nome)  
(cargo)  
(CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 07 de novembro de 2005.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro